



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**ATA DE JULGAMENTO DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete às nove horas, realizou-se a Primeira Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Kátia Magalhães Arruda. Compareceram, também, o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Gustavo Ernane Cavalcanti Dantas, Subprocurador-Geral do Trabalho, e o Secretário da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga manifestou as boas-vindas aos presentes. Lida e aprovada a Ata da Trigésima Terceira Sessão Ordinária, realizada aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis. Após o pregão do processo RR - 133200-20.2009.5.01.0072, o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou a presença do Desembargador, Dr. Darcy Carlos Mahle, ex-Presidente do TRT da 4ª Região. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: ED-ARR - 1181-07.2012.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EFER - CONSTRUTORES ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Peixoto da Silva, Advogado: Dr. Raphael Ribeiro de Queiroz Pinto, Embargado(a): MARIA JOSÉ GOMES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Raimundo Teixeira Pimentel, Advogado: Dr. João Tancredo, Embargado(a): REVEN REVESTIMENTOS LTDA., Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-ED-AIRR - 8-12.2014.5.08.0010 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: I. K. BARROS & CIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Dagoberto Ferreira dos Santos Neto, Advogado: Dr. Gabriela Koury Gaioso, Embargado(a): JORGE LUIZ VIDAL, Advogado: Dr. Cadmo Bastos Melo Júnior, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, adiar o julgamento do processo; **Processo: RR - 687-53.2011.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSÉ GILBERTO ALMEIDA COUZZI, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Ana Cláudia de Araújo Barros, Recorrente(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: RR - 858-19.2012.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESPÓLIO de JOSÉ TEODÓSIO DE ARAÚJO LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Breno Vieira Nunes, Advogado: Dr. Marcelo Dias Assunção, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Raonni Lima de Assis, Advogada: Dra. Rafaella Mascarenhas Gil, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 278400-58.2003.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Recorrente(s): EDITORA GLOBO S.A., Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Recorrido(s): CARMELA DELL ISOLA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Marcelo José Ladeira Mauad, Decisão: por unanimidade: I) deixar de analisar a arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 282, § 2º, do CPC de 2015; II) conhecer dos recursos de revista das reclamadas apenas quanto à jornada de advogada empregada contratada antes da Lei 8.906/94, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento, como extra, das 5ª, 6ª, 7ª e 8ª horas, inclusive, quanto aos respectivos reflexos nas verbas salariais deferidas. Custas não alteradas. Observação I: falou pelo Recorrido o Dr. Mauro de Azevedo Menezes. Observação II: falou pela Recorrente Editora Globo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

S. A. a Dra. Maria Cristina Capanema Thomaz Belmonte. **Processo: RR - 133200-20.2009.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE S.A., Advogada: Dra. Fabiana de Sousa Lima, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Carvalho Brisolla, Decisão: por unanimidade: I - preliminarmente, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso por irregularidade de representação; II - conhecer do recurso de revista por decisão contrária à Súmula nº 388 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 477, §8º, da CLT, em relação a todos os empregados dispensados após a decretação da falência. Observação I: presente à Sessão a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, patrona do Recorrente. Observação II: falou pelo Ministério Público do Trabalho da 1ª Região o Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas. **Processo: ARR - 243-06.2014.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. Karissa Santana de Oliveira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MARIA CAROLINA BORGES MEDRADO PUGAS, Advogado: Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado; III - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, quanto ao tema "repouso semanal remunerado. reflexos dos descansos semanais remunerados majorados de horas extraordinárias em outras parcelas salariais", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, excluir da condenação os reflexos da majoração do repouso semanal remunerado, em razão das horas extraordinárias, sobre férias, gratificação natalina, aviso prévio e FGTS. Observação: presente à Sessão a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, patrona do Agravante, Agravado e Recorrente. **Processo: ARR - 703-90.2013.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA MADEIRA NO ESTADO DA BAHIA - SINTRACON, Advogado: Dr. Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): COHIDRO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Delfin Paixão dos Santos, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Figueiredo de Sousa Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento no tema "Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional"; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público, excluindo-o da lide. Prejudicada a análise dos demais temas. Observação: presente à Sessão a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, patrona do Agravante e Recorrente. **Processo: RR - 1811900-88.2007.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Recorrente(s): LADISLAU NEUMANN, Advogado: Dr. André Luiz Proner, Recorrido(s): BANCO BANESTADO S.A., Advogada: Dra. Anne Carla Gabriel Sant'ana, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II) não conhecer do recurso de revista do reclamante; III) não conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "VALOR ARBITRADO A TÍTULO DE DANO MORAL. MAJORAÇÃO. REDUÇÃO". Observação: presente à Sessão a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, patrona do Recorrente Banco Itaú S. A. **Processo: RR - 427-84.2012.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Odilon Ramos Baltar, Advogado: Dr. Ailton Alves Pinto, Recorrido(s): GISELE MONTEIRO GONÇALVES DA COSTA, Advogado: Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, Advogado: Dr. Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade da citação do reclamado,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

por violação dos artigos 841 da CLT, 247 e 282, inciso VII, do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da citação e de todos os atos processuais desde então realizados, e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que realize a citação do banco reclamado no endereço constante da petição inicial. Observação I: falou pelo Recorrido o Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga deferiu a juntada da petição nº 19095/2017 e deixou de considerar o pedido diante do conteúdo da Súmula 8 do c. TST. **Processo: RR - 84300-30.2008.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Carlene de Carvalho Guimarães, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Dano moral coletivo. Assédio Moral", vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTETATÓRIOS. MULTA DE 1% DO ART. 538 DO CPC CUMULADA COM A MULTA DE 9% POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ DO ART. 18 DO CPC", por violação do art. 18, § 2º, do CPC/73 (correspondente ao art. 81 do NCPC/2016) e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a indenização de 9% com base na litigância de má-fé. Observação I: falou pelo Recorrente a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. Observação II: falou pelo Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas. Observação III: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: ED-ARR - 42100-11.2005.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: LUIZ SANTOS DE CERQUEIRA, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Dra. Emília Borges, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, conforme o art. 1.026, § 2º, do Novo Código de Processo Civil. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: RR - 1712-81.2014.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Recorrido(s): THAYNÃ HIGOR CRUZ DA SILVA, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Recorrido(s): PORTAL TRILHOS SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Observação I: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Observação II: os Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Alexandre de Souza Agra Belmonte registraram ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 115-77.2014.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LAURI MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: RR - 1703-54.2010.5.02.0221 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EVA MARIA DE SOUSA CASTELLANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Lopes Júnior, Recorrido(s): INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS NATURA LTDA, Advogada: Dra. Maria Aparecida Pellegrina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reconhecer a responsabilidade da empresa e determinar o pagamento das indenizações por danos morais e materiais, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame do feito como entender de direito. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: RR - 6500-87.2009.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Dr. Mateus Beraldo Romão, Recorrente(s): JAIR DIAS, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Antônio Cordeiro Calvo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamante, somente quanto ao tema "condição de empregado do preposto - revelia", por violação do art. 13, II, do CPC de 1973, vigente ao tempo dos fatos, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, reconhecer a revelia da reclamada Alerta Serviços de Vigilância Ltda., determinando-se o retorno dos autos à Vara de origem para a análise dos pedidos considerando os efeitos decorrentes da revelia. Prejudicada a análise dos demais temas objeto do recurso de revista do autor, os quais poderão ser objeto de novo recurso sem que ocorra a preclusão; b) julgar prejudicada a análise do recurso de revista do reclamado (BANCO CENTRAL DO BRASIL), ante o provimento do recurso de revista do autor, com determinação de retorno dos autos à Vara de origem, registrando-se que os temas objeto do apelo poderão ser objeto de novo recurso sem que ocorra preclusão. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: AIRR - 95540-15.2006.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. César Eduardo Andrade Furue, Agravado(s): DENISE APARECIDA MARTINS CESAR, Advogado: Dr. Hernandes Issao Nobusada, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: ED-AIRR - 117500-34.2005.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EDUARDO CASTRO GONÇALVES, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Jorge Ricardo Lopes Lutf, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Ana Paula Oriola de Raefray, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: AIRR - 285-12.2013.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Osório da Costa, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DANIELE BOMFIM DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Sérgio Alves Esbérard Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: AIRR - 906-65.2011.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA. (EM



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): RAIMUNDO LADIR LOPES, Advogado: Dr. Albery César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Sousa Agra Belmonte. **Processo: AIRR - 36800-96.2006.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): ALINE CANDIDO PIRES, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Santos, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Dr. Ivan Clementino, Agravado(s): TRANSPORTADORA WADEL LTDA., Advogado: Dr. Vitor Hugo Pereira de Oliveira, Agravado(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento arguida em contraminuta; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Sousa Agra Belmonte. **Processo: RR - 95500-33.2006.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. César Eduardo Andrade Furue, Recorrido(s): DENISE APARECIDA MARTINS CESAR, Advogado: Dr. Hernandes Issao Nobusada, Decisão: em virtude do provimento do agravo de instrumento que corre junto ao presente feito, sobrestar o julgamento do processo para análise conjunta em sessão posterior. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: ED-RR - 296-90.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Embargante: ROBERTO CARLOS CONCEICAO PASCHOAL, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração da reclamada para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo; II - acolher os embargos de declaração do reclamante para suprir omissão quanto tema "honorários advocatícios" e condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, nos termos da Súmula nº 219, I, do TST. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Sousa Agra Belmonte. **Processo: AIRR - 1907-17.2014.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADRIANA TAVARES POLI, Advogado: Dr. Gustavo Faria de Freitas, Advogado: Dr. Tarcísio Luiz Simonelli Filho, Agravado(s): REALMAR DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. José Arciso Fiorot Júnior, Agravado(s): SERDEL SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Cardoso Doyle Maia, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO SHOPPING VITÓRIA, Advogado: Dr. Luciano Rodrigues Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Sousa Agra Belmonte. **Processo: ED-RR - 42500-56.2007.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Cláudio Victor de Castro Freitas, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Embargado(a): LEILA FULI CAETANO E OUTRO, Advogado: Dr. Thalles Messias de Andrade, Advogado: Dr. Leonardo Orsini de Castro Amarante, Embargado(a): SERVIÇOS MARÍTIMOS CONTINENTAL LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Sousa Agra Belmonte. **Processo: AgR-AIRR - 252800-43.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): LUIZ GONZAGA, Advogada: Dra. Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Advogado: Dr. Felipe Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Sousa Agra Belmonte. **Processo: AIRR - 1513-63.2010.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ERALDO HUMBERTO NALIN, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Daniel de Barros Carone, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Sousa Agra Belmonte. **Processo: AIRR - 454-86.2014.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): LEDA MARAFIGA, Advogado: Dr. Charles Etinei Grützmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Sousa Agra Belmonte. **Processo: ED-ARR - 3818-07.2013.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: AGAZZI & CIA LTDA, Advogado: Dr. Jackson Agazzi, Embargado(a): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Jaime da Veiga Júnior, Embargado(a): DANIELLY GAMBETA MAASS, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Sousa Agra Belmonte. **Processo: RR - 15-40.2011.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EDUARDO DALBELLO JÚNIOR, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. José Roberto dos Santos Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Andrezza, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. DECISÃO DE MÉRITO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes. Observação: falou pela Recorrida Fundação Copel de Previdência e Assistência Social a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Processo: RR - 437-65.2012.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): NELLY VITOR DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Virgínio Rivas, Recorrido(s): CONTAX - MOBITELE S.A., Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): BANDEIRANTES ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, no sentido de conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ARMAZENAMENTO DE LÍQUIDOS INFLAMÁVEIS. PRÉDIO VERTICAL", porque foi contrariada a Orientação Jurisprudencial nº 385 da SBDI-1 deste Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de 30% de adicional de periculosidade, nos termos da NR nº 16, Anexo 2, do MTE, bem como os reflexos decorrentes. Custas no montante de R\$300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, valor que ora se arbitra à condenação. Observação: falou pela Recorrida CONTAX - MOBITELE S.A. a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Processo: RR - 3510600-55.2002.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Leite de Carvalho, Recorrente(s): FRANCISCO CHAGAS DE ARAÚJO SILVA, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 1773-19.2013.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Recorrido(s): RANDAL BARBOSA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má-aplicação da Súmula 124, I, do c. TST, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo das horas extraordinárias seja feito com base no divisor 180, tendo em vista a jornada de 6 horas. **Processo: RR - 990-55.2015.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ADILSON SANTOS CORREA, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que se pronuncie sobre os aspectos suscitados pelo reclamante, em seus embargos de declaração, manifestando-se acerca da efetiva jornada de trabalho do autor, como entender de direito; II - julgar prejudicado o exame dos temas "horas extraordinárias" e "intervalo interjornada", do recurso de revista do reclamante, por conexos com a preliminar de nulidade acolhida; III - e não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamado. Observação: presente à Sessão o Dr. Marcelo Kanitz, patrono do Recorrente OGMO/SFS. **Processo: RR - 444-66.2015.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): JOSÉ CAMILO MACIEL, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "horas extraordinárias. Turnos consecutivos. Intervalo interjornada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamado. Observação: falou pelo Recorrente OGMO o Dr. Marcelo Kanitz. **Processo: RR - 1690-70.2014.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ALEXANDRE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "horas extraordinárias. Turnos consecutivos. Intervalo interjornada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamado. Observação: presente à Sessão o Dr. Marcelo Kanitz, patrono do Recorrente OGMO/SFS. **Processo: RR - 829-71.2013.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CCB BRASIL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Letícia Daniele Simm, Recorrido(s): JAQUELINE DE ANDRADES, Advogado: Dr. Mário Sérgio Dias Xavier, Advogada: Dra. Fernanda Arantes Mansano Petrilo, Recorrido(s): DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Henrique Volpato Maluta, Recorrido(s): DIPLOMATA FÁBRICA DE RAÇÃO, Recorrido(s): DIPLOMATA POSTO PETROBIG, Recorrido(s): DIPLOMATA POSTO GRALHA AZUL, Recorrido(s): DIPLOMATA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

INDÚSTRIA DE ÓLEOS, Recorrido(s): DIPLOMATA DEPÓSITO SAROLLI, Recorrido(s): KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Recorrido(s): INSTITUTO ALFREDO KAEFER, Recorrido(s): ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Recorrido(s): JORNAL HOJE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Recorrido(s): PAPER MÍDIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Recorrido(s): WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA., Recorrido(s): JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER, Recorrido(s): CLARICE ROMAN, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA QUANTO AO PERÍODO EM QUE A EMPRESA PARTICIPOU DO GRUPO ECONÔMICO", por violação do art. 2º, § 2º, da CLT (Orientação Jurisprudencial nº 411 da SBDI-1 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária da CCB BRASIL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS (ATUAL DENOMINAÇÃO DE SUL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS), excluindo-a do polo passivo da lide. Prejudicados os demais temas. Observação I: presente à Sessão a Dra. Giselle Esteves Fleury, patrona do Recorrente. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: RR - 1647-96.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): WALDOMIRO HILÁRIO JÚNIOR, Advogado: Dr. José Pedro Andreatta Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. PREVISÃO DE INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO EM NORMA COLETIVA. REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS EM DSR"S", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos limites do pedido recursal, julgar improcedente o pedido do reclamante de pagamento, em destacado, dos reflexos das horas extras sobre o descanso semanal remunerado. Observação: presente à Sessão o Dr. Daniel Costa Freitas, patrono do Recorrente. **Processo: ARR - 725-73.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO ANDRADE, Advogada: Dra. Isadora Costa Caldas, Advogado: Dr. André Luís Soares Abreu, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da 1ª, 2ª e 3ª reclamadas (CEEE-GT, CEEE-D E CEEE-PAR); II - conhecer do recurso de revista da 4ª reclamada (ELETROCEEE) no tema das diferenças de complementação de aposentadoria, por contrariedade à Súmula 288, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão do autor, excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria, assim como a ordem descontos para contribuição e custeio administrativo pela Fundação. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas em reversão, a cargo do reclamante, das quais fica isento, já que beneficiário da Justiça Gratuita. Observação: presente à Sessão a Dra. Isadora Costa Caldas, patrona do Agravado e Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: ARR - 64-87.2010.5.04.0821 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Matheus Pontelli Perobelli, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Danuza Daudt, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO ARENGUE DO AMARAL, Advogada: Dra. Isadora Costa Caldas, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas "COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE- GT E OUTRAS"; II - conhecer do recurso de revista da Fundação por violação do artigo 6º da Lei Complementar nº 108/2001 e, no



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a responsabilidade exclusiva da entidade patrocinadora pela recomposição da reserva matemática, conforme se apurar em liquidação de sentença. Observação: presente à Sessão a Dra. Isadora Costa Caldas patrona dos Agravado e Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 5241-19.2005.5.04.0009 da 4a. Região**, corre junto com RR - 5242-04.2005.5.04.0009, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): PAULO ANTÔNIO ALMEIDA, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria" por contrariedade às Súmulas 288 e 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao tema. Observação: presente à Sessão a Dra. Isadora Costa Caldas, patrona do Recorrido Paulo Antônio Almeida, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 5240-34.2005.5.04.0009 da 4a. Região**, corre junto com RR - 5242-04.2005.5.04.0009, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): PAULO ANTÔNIO ALMEIDA, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria" por contrariedade s Súmulas 288, II, e 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao tema. Observação: presente à Sessão a Dra. Isadora Costa Caldas, patrona do Recorrido Paulo Antônio Almeida, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 5242-04.2005.5.04.0009 da 4a. Região**, corre junto com RR - 5241-19.2005.5.04.0009, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PAULO ANTÔNIO ALMEIDA, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogada: Dra. Isadora Costa Caldas, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Advogado: Dr. Jessilena Alano Etcheverry, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição quinquenal, ante a incidência da prescrição trintenária (Súmula 362, II, do TST), e declarar não prescrita a pretensão ao FGTS sobre as parcelas salariais reconhecidas na reclamação trabalhista nº 00261.751/1999-9. Os valores deverão ser apurados em liquidação, depositados na conta vinculada do reclamante e liberados por alvará. Observação: presente à Sessão a Dra. Isadora Costa Caldas, patrona do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 1568-34.2012.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): IVETE RIBEIRO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada; e II - conhecer do recurso de revista da reclamante por contrariedade à Súmula nº 288 do c. TST e violação dos artigos 5º, XXXVI, da Constituição Federal e 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito da reclamante a receber a parcela "participação nos lucros e resultados" nas mesmas condições asseguradas aos trabalhadores em atividade, bem como condenar a reclamada a pagar à reclamante tal parcela referente aos anos de 2004 a 2011, nos limites do pedido, observada a prescrição quinquenal declarada em sentença. Custas pela reclamada no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais) sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Observação: presente à Sessão a Dra. Isadora Costa Caldas, patrona do Recorrente Ivete Ribeiro, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 161300-07.2006.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Recorrido(s): CARLOS RODOLFO SUDBRACK DA ROCHA, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogado: Dr. Marcos Juliano Borges de Azevedo, Advogada: Dra. Isadora Costa Caldas, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão a Dra. Isadora Costa Caldas, patrona do Recorrido Carlos Rodolfo Sudbrack da Rocha, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: ARR - 79300-34.2008.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCELO MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. Observação: falou pelo Agravado e Recorrente a Dra. Isadora Costa Caldas, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 73400-49.2008.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): MIRACY FLÁVIA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Julio César Toledo Meirelles, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), Advogada: Dra. Bianca Souza Sant' Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "VRG LINHAS AÉREAS S.A. E GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. SUCESSÃO TRABALHISTA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária da VRG LINHAS AÉREAS S.A. e da GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., excluindo-as do polo passivo da lide. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas, isenta reclamante (benefício da justiça gratuita deferido na sentença). Nas instâncias ordinárias não houve condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Observação: presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 445-47.2011.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FRANCISCO ROGÉRIO TEIXEIRA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Rogério Pereira da Costa, Recorrente(s): ARLANXEO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "horas extraordinárias. Turnos ininterruptos de revezamento", por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas trabalhadas além da sexta diária e 36ª semanal, como extraordinárias, com o adicional de 50% e reflexos, observada a devida compensação em relação àquelas horas extraordinárias já pagas, como se apurar em liquidação de sentença; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, antes da vigência da Lei nº 13.015/2014, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Observação I: presente à Sessão a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, patrona da Recorrente ARLANXEO BRASIL S.A. Observação II: corrigir a autuação para excluir o marcador "Lei nº13015/14". **Processo: RR - 593-29.2013.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ARCO SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, HOTELARIA E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Esteves de Carvalho, Advogado: Dr. Ivan Cesar Spadoni Júnior, Recorrido(s): SANDRO DA SILVA CASSIANO, Advogada: Dra. Patrícia Keler Miotto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. Ivan Cesar Spadoni Júnior. **Processo: ARR - 147500-64.2004.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): ÉDISON



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

VÍTOR ROCHA DA COSTA, Advogado: Dr. Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada, com esteio na Súmula 422, I, do TST; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento da indenização prevista na retromencionada Súmula, em virtude da supressão parcial das horas extras habitualmente prestadas. Observação: presente à Sessão a Dra. Melissa Braga Trajano Borges, patrona do Agravante e Recorrido. **Processo: RR - 1435-83.2010.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Susan Emily Iancoski Soeiro, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "compensação - opção pela jornada de oito horas - ineficácia", por contrariedade à OJ Transitória 70 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para 1) deferir a compensação da diferença de gratificação de função recebida em face da adesão ineficaz pela jornada de oito horas com as horas extras prestadas, nos termos da citada Orientação Jurisprudencial Transitória 70 da SBDI-1 do TST. Mantido o valor da condenação e 2) determinar que a base de cálculo das horas extras tome por base a gratificação estabelecida no plano de cargos e salários para a jornada de seis horas. Custas não alteradas. Observação: presente à Sessão o Dr. Osival Dantas Barreto, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 1615-76.2013.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOAQUIM PINTO DE SOUZA SOBRINHO, Advogado: Dr. Manoel Bento de Souza, Recorrido(s): MARCELO BURIOL, Advogada: Dra. Andréa Mara Garoni Sucupira, Decisão: por unanimidade: I - deferir a terceira petição avulsa nº 15744/2017-6 na qual o terceiro embargante desiste do pedido de adiamento apresentado nas duas primeiras petições avulsas; II - conhecer do recurso de revista do terceiro embargante por violação do artigo 5º, XXII, LIV e LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade da citação no processo de conhecimento e, por consequência, decretar a nulidade de todos os atos processuais subsequentes, principalmente a sentença exequenda e a penhora em imóvel do terceiro embargante, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem. Observação: presente à Sessão o Dr. Manoel Bento de Souza, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 1169-45.2011.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): LUIZ SANTOS AZEVEDO JÚNIOR, Advogado: Dr. Rodrigo de Nardi Aranha, Recorrido(s): GENZYME DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "JUSTIÇA GRATUITA", por contrariedade à OJ 304 da SBDI-1 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder os benefícios da justiça gratuita ao reclamante. Observação: presente à Sessão a Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, patrona do Recorrido. **Processo: ARR - 1078-34.2013.5.06.0017 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Furtado Lima de Moulaz Melo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): ALINE RODRIGUES MARINHO, Advogado: Dr. Rodrigo José da Costa Silva, Advogado: Dr. Adolfo Henrique Nunes Monteiro, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEINFORMAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Rivadávia Brayner Castro Rangel, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "HORAS EXTRAS"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETELATÓRIOS. CUMULAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC/73 (1.026, § 2º, DO NCPC) E DA INDENIZAÇÃO PREVISTA NO ART. 18 DO CPC/73 (81 DO NCPC)", por violação dos artigos 80 e 81 do Código de Processo Civil/2015 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir da condenação a indenização de 5% por litigância de má-fé. Observação: presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite, patrona do Agravante e Recorrente. **Processo: ED-AIRR - 108600-15.2007.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Thiago Aguiar de Carvalho, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): SÉRGIO BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Átila Araújo Costa, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Advogado: Dr. Guilherme Capriata Vaccaro Campelo Bezerra, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar a multa de 1% prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973, vigente na época da interposição do apelo. Observação: presente à Sessão a Dra. Úrsula Suaid Porto Guimarães Borges, patrona do Embargado. **Processo: AIRR - 10357-65.2013.5.05.0019 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TECON SALVADOR S.A., Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Adriano José Magalhães, Agravado(s): RAFAEL KIRSCHBAUM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação I: presente à Sessão a Dra. Juliana Aparecida Ferreira, patrona do Agravante. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 2164-91.2010.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTETEL, Advogado: Dr. Hélio Stefani Gherardi, Advogada: Dra. Fernanda Rueda Vega Patin, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite, patrona do Agravado. **Processo: ED-RR - 24458-36.2014.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Arlindo Icassati Almirão, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Dr. Paulo Douglas Almeida de Moraes, Embargado(a): TERRITÓRIO DO COURO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Victor Dotti Victoriano, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativo, para corrigir erro material e prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 341-88.2015.5.07.0031 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Aldey Silva, Agravado(s): VALDIR MACHADO DE ALMEIDA JÚNIOR, Advogado: Dr. Filipe Siqueira Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23-63.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ANDERSON LEANDRO SILVEIRA CRUZ, Advogada: Dra. Adriana Garcia da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 25-12.2014.5.04.0252 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PARKER HANNIFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Embargado(a): JOSÉ ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabiano Garcia Severgnini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, em favor do reclamante, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 40-62.2012.5.02.0492 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): ARIIVALDO FERREIRA MATTOS, Advogado: Dr. Jair Araújo, Agravante(s) e Agravado(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogada: Dra. Luíza Perrelli Bartolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 41-79.2014.5.05.0464 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): JOSÉ SEBASTIÃO DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo Paternostro Santa Rosa, Agravado(s): CONSTRUTORA N&H LTDA., Advogado: Dr. Jailson Antônio Silva Santos, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

IBERKON INVEST CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Baruch Miranda de Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 49-09.2014.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CONTAX MOBITEL S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): RENATA MICHELY DELMIRO, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, conforme o art. 1.026, § 2º, do Novo Código de Processo Civil. **Processo: RR - 55-07.2011.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Bruno Costa Gaeta, Recorrido(s): BENEDITO PAULO DE FREITAS, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. FERIADOS TRABALHADOS. PAGAMENTO EM DOBRO", por afronta ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração pelo Tribunal Regional, determinando o retorno dos autos àquela Corte, a fim de que se manifeste quanto à alegação da reclamada de que o trabalho nos feriados já teria sido pago em dobro, nos termos da Súmula nº 146 do TST. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: ED-ED-RR - 74-81.2010.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Issa Obeid, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS, Advogado: Dr. Nilson Roberto Lucilio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 76-91.2015.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WANDERLEI DE CASTRO TEODORO, Advogado: Dr. Solange Cristina Maltezo, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Tardelli da Silva, Advogada: Dra. Francinara Rezende Reis Stella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 131-59.2015.5.23.0009 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INFOECOLÓGICA CONSULTORIA, PROJETOS E LICENCIAMENTO AMBIENTAIS LTDA., Advogada: Dra. Maristela Morizzo Nascimento, Agravado(s): ANDRÉA MARIA DA COSTA, Advogado: Dr. Douglas Luiz Alencar de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 137-03.2012.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MISAEL GONÇALVES MATOS, Advogado: Dr. Odimir Lázaro de Jesus Bonassa, Recorrido(s): DOSILMAQ USINAGEM, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Garibe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRADITA DA TESTEMUNHA DO RECLAMANTE", porque foi contrariada a Súmula nº 357 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do processo desde a fase de instrução quanto ao acolhimento da contradita da testemunha da reclamada, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame do feito como entender de direito. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 143-52.2014.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Procuradora: Dra. Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO DE BABO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 146-92.2015.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): CLAYTON WILLIANS SENA DA LUZ, Advogado: Dr. Vera Lúcia Ximenes, Agravado(s): RV3



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 166-06.2014.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DARLENE GLÓRIA GARANDY PINHO, Advogada: Dra. Rosilene Alves Correa, Agravado(s): DROGARIA ARAÚJO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 182-93.2015.5.08.0201 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Recorrido(s): LEOMAR SILVA DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Márcio Valério Picanço Rego, Recorrido(s): L. D. DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 187-70.2014.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): SORMANI RIOS, Advogado: Dr. João Batista Borges Vilela, Agravante(s) e Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 198-26.2013.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RODRIGO MARIANO PEIXOTO, Advogada: Dra. Solange Pons, Agravado(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogado: Dr. Sebastian Bonatto, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/C LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Braga Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 227-96.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FARSTAD SHIPPING S.A, Advogado: Dr. Luiz de Andrade Mendes, Agravado(s): AUGUSTO CÉSAR CAVALCANTE, Advogado: Dr. Luiz André Fernandes Nunes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 234-09.2015.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GETÚLIO SOARES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 274-47.2014.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NILTON COSTA E MELO, Advogado: Dr. Andréa Fumega Moreira, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Luiz Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 298-96.2010.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GLÓRIA MARTINS DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Alexandre Magno Safe e Silva, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 298-85.2014.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Rosaldo Jorge de Andrade, Advogado: Dr. Joelma Silvia Santos Pinto, Agravado(s): JOÃO DOMINGOS DA SILVA, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 306-15.2015.5.05.0022 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Dr. Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): JAIR LEAL DE PAULO, Advogada: Dra. Marlete Carvalho Sampaio, Agravado(s): ARTHUR EDMUNDO ALVES COSTA E OUTRO, Advogado: Dr. Renata Xavier Larichia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 340-63.2013.5.02.0015 da 2a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VERZANI E SANDRINI LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): SUELI COSTA MENDES, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): SHOPPING JK, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 340-02.2015.5.09.0661 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): KELLY CRISTINA BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Barranco, Recorrido(s): ELLENCO SOLUÇÕES PARA TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 352-16.2015.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): VINÍCIUS ASSIS STERSI, Advogado: Dr. Felipe Rocha Lourenço, Agravante(s) e Agravado(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Patricia Maria Coutinho Ferraz Toledo, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 381-61.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Patricia Maria Pimentel da Mota, Agravado(s): CARMO LÚCIO CAMPOS, Advogada: Dra. Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Dr. Ricardo Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 382-62.2013.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Agravante(s): MAGNO ALBERTO CROTTI, Advogado: Dr. Marcelo Tadeu Netto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 402-88.2012.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VIVIANA OLIVEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Jorge Aurélio Pinho da Silva, Agravado(s): BANCO J. SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Marcos Henrique Tavares dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 417-96.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICIPIO DE VITORIA, Procurador: Dr. Rosmari Aschaver Cristo Reis, Agravado(s): ELIZANGELA CORREA, Advogado: Dr. Arthur de Souza Moreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 440-77.2015.5.23.0107 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Geise Meuri Moraes, Recorrido(s): ALESSANDRO GONÇALO DA SILVA, Advogado: Dr. Lúcio Mauro Dantas, Recorrido(s): LIMPARTHTEC SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Wagner Luiz Ribeiro Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 443-44.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): JAILSON RODRIGUES DE MOURA, Advogado: Dr. Lucy Diniz Macedo, Agravado(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 445-57.2015.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO VIEIRA, Advogado: Dr. Christian Sieberichs, Agravado(s): TANIA MARA GEBELUK, Advogado: Dr. Alberto Gonçalves de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 452-05.2015.5.08.0109 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: NEEMIAS DE ASSUNCAO COSTA, Advogado: Dr. Ricardo Bonasser de Sá, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Gyanny Agucema de Oliveira, Embargado(a): ENDICON ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Daniel Braga Dias Santos, Advogado: Dr. Luã Ribeiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015; II - indeferir a petição avulsa do reclamante. **Processo: RR - 476-47.2015.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LOJAS INSINUANTE LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Recorrido(s): GEOMÁRIO SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Cezar de Souza Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORA EXTRA. CARTÃO DE PONTO ELETRÔNICO. FALTA DE ASSINATURA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. IMPOSSIBILIDADE", por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras. **Processo: AIRR - 481-35.2014.5.03.0075 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravante(s) e Agravado(s): RIZAL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogada: Dra. Juliana Magalhães Assis Chami, Advogado: Dr. João Luiz de Amuedo Avelar, Advogado: Dr. Luiz Otávio de Oliveira Rezende, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): TRÍPLICE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Otávio de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 500-90.2015.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA REGINA LANA E MELO, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Advogado: Dr. Danilo Oliveira Matos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 503-65.2012.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): CAPEMISA - INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL, Advogada: Dra. Bárbara Moraes Sousa da Silveira, Agravante(s) e Agravado(s): PATAMAR INVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Moacyr Nunes de Barros, Agravado(s): CRISTIANO LINO DA SILVA, Advogado: Dr. André Porto Romero, Agravado(s): BANCO MORADA S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Advogado: Dr. Marcello Ignácio Pinheiro de Macedo, Agravado(s): MORADA INVESTIMENTOS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: RR - 514-87.2014.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): AGNALDO DA CONCEIÇÃO PEREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Tiago Vivas Mendes da Silva, Recorrido(s): MILLENIUM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 537-88.2014.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DR. BARTHOLOMEU TACCHINI, Advogada: Dra. Patrícia Omizzolo, Recorrido(s): ROSELI FRACALOSSO, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS", porque foram contrariadas as Súmulas n.os 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ED-RR - 548-91.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Robespierre Antônio Marques Fernandes, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Karina Martins Berwanger, Embargado(a): ROSANE DE OLIVEIRA POUSADA, Advogada: Dra. Fabiana Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: RR - 575-50.2015.5.21.0041 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Recorrido(s): EDIEL TAVARES DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Veruschka Aristóteles de Sousa Filgueira, Recorrido(s): EMPRESA DE SERVIÇOS E ASSESSORIA INDUSTRIAL LTDA. - ESAI, Advogado: Dr. Eliabe Fernando da Cunha Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 583-48.2015.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMÉRCIO DE CALÇADOS E BOLSAS SANTA CLARA EIRELI, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s): ALINE DOWER DE CARVALHO, Advogado: Dr. Felipe José de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 610-33.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): CARLOS JOSÉ ALMEIDA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 613-29.2015.5.05.0196 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): CRISTIAN DO NASCIMENTO PIRES, Advogada: Dra. Odejane Lima Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 645-83.2013.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RITMO LOGISTICA S.A., Advogado: Dr. Luís César Esmanhotto, Agravado(s): CLADEMIR LUIZ WELTER, Advogada: Dra. Denivalda Roldão Wagner, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 649-05.2014.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HELENA MARIA DE OLIVEIRA BECK, Advogado: Dr. Adeilde Alves Lima Cecato, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Piovezan, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Silvana Lúcia da Silva Beninca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 653-95.2012.5.06.0193 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EAS - ESTALEIRO ATLANTICO SUL S.A., Advogada: Dra. Shirlei de Medeiros Gimenes, Agravado(s): DERICK DA SILVA AMORIM, Advogado: Dr. Jacileide Bernardo Nunes Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 656-59.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): RICARDO DA SILVA MENDES, Advogado: Dr. Weverson Paula de Aquino, Agravado(s): PSI - PROJETOS E SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 676-34.2014.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FACTORBRAS COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Fabiana Perim de Tassis, Embargado(a): EVERALDO ALMEIDA PEREIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Stéfano Borges Mathias, Embargado(a): G2 CONSTRUTORA LTDA. - ME, Advogada: Dra. Carla Cibien Guaitolini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, conforme o art. 1.026, § 2º, do Novo Código de Processo Civil. **Processo: RR - 699-78.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Recorrido(s): JOSÉ DE CARLOS DE QUEIROZ, Advogada: Dra. Melina Elias Macêdo Pinheiro, Recorrido(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 719-14.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Dra. Isabela Rosane Bezerra Costa, Advogado: Dr. João Paulo Gomes Paiva de Sousa, Agravado(s): NIVALDO FORTUNATO DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 728-31.2014.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. João Bosco do Amaral, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Saiury Prado de Oliveira, Recorrido(s): ROBERTO PROCÓPIO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Hélio Marcondes Neto, Recorrido(s): DINAMICA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Recorrido(s): METRÓPOLE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 785-78.2013.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE, Advogado: Dr. Waldemar Ruge Ribeiro Neto, Advogada: Dra. Valéria Lemos Ferreira Silva, Agravado(s): WALTER ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Alice Dias Costa, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Advogado: Dr. Eduardo Monteiro Correa, Agravado(s): ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Sarah de Oliveira Perez, Advogado: Dr. Diogo Augusto Debs Hemmer, Agravado(s): CTR BRITAGEM, INDUSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Eduardo Monteiro Correa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 793-78.2011.5.05.0101 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NORSÁ REFRIGERANTES LTDA., Advogada: Dra. Renata Carneiro Hufnagel Pina, Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Chagas Prado, Advogado: Dr. Jayme Brown da Maia Python, Agravado(s): EDVALDO DIAS DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

JESUS DA SILVA, Advogado: Dr. Frederico Guilherme O. R. de Miranda, Advogado: Dr. Paulo Sérgio da Silva Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 794-81.2013.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VAGNER BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Andrade Rosas, Advogado: Dr. Carlos Augusto Lima Neto, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS E ALIMENTOS DO SÃO FRANCISCO - CBA E OUTRAS, Advogado: Dr. Patrick Cavalcante Coutinho, Advogado: Dr. Glauber Felipe Carneiro, Advogado: Dr. Fernanda Santana Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 820-06.2015.5.23.0009 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Pedro Frota Menandro de Vasconcelos, Recorrido(s): ELTON MÁRCIO DIAS, Advogado: Dr. Aleir Cardoso de Oliveira, Recorrido(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Jayane Ledna Almeida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 822-79.2015.5.23.0007 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PÉRICLES WENDER DE ARRUDA, Advogado: Dr. Ale Arfux Júnior, Advogado: Dr. Tenarêssa Aparecida de Araújo Della Líbera, Agravado(s): BIMETAL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Carlos de Oliveira, Advogada: Dra. Gabriela de Souza Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 867-46.2012.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MEET COMÉRCIO ALIMENTÍCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano Araújo Cateb, Agravado(s): CLEITON SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Leonardo Silva Ribeiro, Agravado(s): JHM8 BAR E RESTAURANTE LTDA., Advogado: Dr. Bruno Cardoso Pires de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 881-40.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALDENOR FELISBERTO DA FONSECA, Advogado: Dr. Ireno Romero Medeiros Crispiniano, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL EM GERAL, E DO MOBILIÁRIO DE MOSSORÓ E REGIÃO OESTE DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Andrews Kennedy Salvador Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 883-73.2014.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s): PEDRO QUIRINO NETO, Advogado: Dr. Mário Rogério Dias, Agravado(s): EMPREZA CENTRAL DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 892-79.2010.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CATERPILLAR BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Isabel Prescila Takaki Gasparini, Embargado(a): LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Flávio Montebelo Nunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, aplicando a multa de 1% sobre o valor da causa, em conformidade com o parágrafo único do art. 538 do CPC/73 (art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015). **Processo: AIRR - 899-81.2014.5.06.0012 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A, Advogado: Dr. Alberto José Schuler Gomes, Agravado(s): FABIO WAGNER MELO DA SILVA, Advogado: Dr. Davydson Araújo de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 909-31.2014.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ RICARDO DACHERY, Advogado: Dr. Eunice



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Schlieck, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 923-04.2014.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MIRIAM ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Elisabeth Regina Venâncio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 932-50.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MANOEL PROFETA MIRANDA, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, em favor do reclamante, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC/2015.; **Processo: AIRR - 969-05.2014.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JEANE MARTINS MELO, Advogado: Dr. Luís Washington Sugai, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Juliana de Oliveira Costa Gomes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1019-56.2015.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MARCUS VINÍCIUS DE CARVALHO UCHA, Advogado: Dr. Adrian Marcelo Trias, Embargado(a): GRT INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1023-10.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Dra. Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): FRANCISCO SÁTIRO MENDES PEREIRA, Advogado: Dr. Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1063-23.2013.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADEILSON MERGULHÃO DE ARÁUJO, Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Advogado: Dr. João Victor Cardoso Motta, Agravado(s): TRANSPORTE TROPICAL LTDA., Advogado: Dr. Gabriela Milano Loureiro de Souza, Advogado: Dr. Marcos Viana Gabriel de Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1106-23.2014.5.08.0013 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NAZARÉ DO SOCORRO BARROS PERES, Advogado: Dr. Thiego Ferreira, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO GODOY IV, Advogado: Dr. José Nazareno Nogueira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1109-17.2010.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EQUITRAN TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Henrique Schneider Neto, Advogado: Dr. Marcelo Barbosa Leite, Advogado: Dr. Gleidel Barbosa Leite Júnior, Agravado(s): GILSINEI DA SILVA CORREA, Advogado: Dr. Rodrigo Gaspar Teixeira, Decisão: por unanimidade: I - Rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento e II - Negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1118-41.2012.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): GILSON BESERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Afonso Paciléo Neto, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1121-29.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Advogado: Dr. Bernardo Germano Motta, Agravado(s): SAMUEL SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Suelei Vaz de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1125-15.2015.5.05.0195 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Dr. Sócrates Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): AMANDA CRISTINA SANTIAGO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Souza Lobo, Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1140-57.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO, Advogado: Dr. Ricardo Viana Mazulo, Agravado(s): IRENE MARIA AFONSO VIEIRA, Advogado: Dr. Francisco das Chagas da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 1181-63.2013.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: IMUNOTECH SISTEMAS DIAGNOSTICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Advogada: Dra. Monise Ariane Damas da Costa, Embargado(a): LEONARDO ALVES DO PRADO REIS, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas parra prestar esclarecimentos, sem atribuição de efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 1206-30.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Advogado: Dr. LUÍS FERNANDO MOREIRA CANTANHEDE, Advogado: Dr. LUÍS FERNANDO MOREIRA CANTANHEDE, Agravado(s): LOUANNA FRANCISCA FERREIRA LINHARES SOUTO, Advogado: Dr. Luís Fernando Moreira Cantanhede, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1209-94.2014.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SOL CORRETORA DE CAMBIO LTDA, Advogado: Dr. Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Embargado(a): CLAYTON BATISTA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Antônio Alves de Souza Sucar, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem atribuição de efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 1219-42.2010.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Recorrido(s): RICARDO ALVES DE SANTA ROSA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 1225-52.2010.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): REGINA DIVINA MALAQUIAS DE CARVALHO, Advogada: Dra. Darlene Moraes Asfora, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1238-19.2014.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VIAÇÃO SANTA LUZIA LTDA., Advogada: Dra. Nívea Maria Pontes, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Andréa Karla Ferraz, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1283-29.2015.5.18.0221 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Gonzalez, Agravado(s): PAULO CÉSAR DE FARIA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Guilherme Gutemberg Isac Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1305-42.2015.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Vitor Hugo Mota de Menezes, Agravado(s): ALMAR SAMPAIO GOMES, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Waldir Lincoln Pereira Tavares, Agravado(s): J. M. SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos da IN 40 do TST, quanto ao tema responsabilidade subsidiária para, destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento quanto aos demais temas; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 1322-33.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: DISTRICOMP DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Embargado(a): FRANCISCO DE LUCCA COCCARO RODRIGUES, Advogada: Dra. Danúbia Rafaela de Farias Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-RR - 1324-26.2014.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: TUPY S.A., Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogada: Dra. Simone Feuser, Advogada: Dra. Ludmylla Pinheiro Coelho, Advogado: Dr. Kamila Rãna de Aguiar, Embargado(a): LEOMAR DE JESUS, Advogado: Dr. Luís Henrique Pinto Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, aplicando a multa de 1% sobre o valor da causa, em conformidade com o parágrafo único do art. 538 do CPC/73 (art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015). **Processo: AIRR - 1330-69.2014.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): CRISIANE SILVA ALVES, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga da Silva Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA de ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. Beatriz Quintana Novaes, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do MUNICÍPIO DE SÃO PAULO; II - negar provimento ao agravo de instrumento do CEETEPS. **Processo: ED-AIRR - 1342-25.2014.5.19.0059 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: IBÉRIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Adriana Lígia Monteiro Delboni, Embargado(a): GENILTON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Franklin Alves Barbosa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 1367-62.2013.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): ALINE ROBERTA MAGALHÃES SANTANA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Gabriel Duarte, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRASERV, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1393-61.2014.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANTÔNIO BELIZARIO LAUDINO, Advogado: Dr. Gustavo Faria de Freitas, Agravado(s): DECOTTIGNIES CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Decottignies, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1396-38.2010.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eunice Vigarinho de Campos, Agravante(s) e Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Dr. César Eduardo Andrade Furue, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO ANTÔNIO CEZARETTI E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil S.A., somente quanto ao tema "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. MULTA E INDENIZAÇÃO. ART. 18 DO CPC", por violação do art. 17, V, da CPC/73, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a indenização por litigância de má-fé, prevista no art. 18 do CPC; II - negar provimento ao agravo de instrumento do Economus Instituto de Seguridade Social. **Processo: AIRR - 1401-60.2015.5.21.0014 da 21a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): SAMUEL GIDEÃO DA COSTA, Advogado: Dr. Diego Tobias de Castro Bezerra, Agravado(s): TRANSBET TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Vinícius Vianna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1403-32.2013.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALEXANDRE LUNA CORRÊA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Alberto Pimenta Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Agravado(s): MASSA FALIDA de POINTH DISPLAY MATERIAIS PROMOCIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Luís Cláudio Montoro Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1411-70.2015.5.08.0013 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FRANCISCO PAULO CORREA LOPES, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Erika Monique Paraense de Oliveira Serra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1431-77.2011.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Martorano Niero, Recorrido(s): JOSÉ FIALHO DE SOUSA, Advogado: Dr. João Carlos Mota, Recorrido(s): CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E MONTAGENS S.A. - CEMSA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para afastar a responsabilidade subsidiária da PETROBRAS somente quanto às verbas trabalhistas em sentido estrito, nos termos da fundamentação assentada. **Processo: RR - 1449-11.2012.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Laís Vieira de Oliveira, Advogado: Dr. Deryck Costa Duarte, Recorrido(s): JANDARACI LEITE DE LIMA, Advogado: Dr. Antônio Eduardo Feijó Pereira, Recorrido(s): CM CONSERVADORA MUNDIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 1454-02.2014.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Filho, Agravante(s) e Agravado(s): ADONIAS DA COSTA SANTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Allane Martins Mota Nogueira Varella, Agravado(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Dra. Priscila Costa Pires Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1486-92.2013.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CRISTINA RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ANIS RAZUK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Lucarelli, Advogado: Dr. Henrique Yoshio Nagano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1502-27.2014.5.07.0013 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gelter Thadeu Maia Rodrigues, Agravado(s): TARCISO BALTHAZAR DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogada: Dra. Ana Virgínia Porto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, em favor do reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1528-26.2012.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): MARCO FERREIRA VIANA, Advogado: Dr. Viviane Marques Lima Cartolari de Souza, Agravante(s) e Agravado(s): CRYOVAC BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 1575-07.2011.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Embargado(a): NELSON CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1604-16.2012.5.01.0521 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PLAMER - PLANO MÉDICO DE RESENDE, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): BENEDITO DA CONCEIÇÃO LIMA, Advogado: Dr. José Mendonça Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1608-88.2013.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): LINEU SOARES, Advogado: Dr. Eraldo Teixeira Ribeiro, Advogada: Dra. Joice Gobbis Soeiro, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1617-82.2014.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fábio Tesolin Rodrigues, Agravado(s): KARINE DE LIMA CATUNDA, Advogado: Dr. Marcone Guimarães Vieira, Agravado(s): PH SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1619-72.2013.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LAYRTON DA SILVA VENTURA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Macedo Leitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1626-41.2014.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s) e Agravado(s): DENILSON DOS REIS GONÇALVES, Advogada: Dra. Allane Martins Mota Nogueira Varella, Agravado(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Dra. Priscila Costa Pires Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1646-63.2014.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Scattaregi Júnior, Advogado: Dr. Anderson Nunes Cardoso, Agravado(s): JOSÉ WILLIANS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1660-36.2012.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravante (s) e Agravado (s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Dra. Renata Guimarães Aranha, Advogado: Dr. Eduardo Luís Martha Antunes, Agravado(s): SANDRA REGINA FERNANDES BATISTA, Advogada: Dra. Marta Regina Aurelio Vieira Pianta Tavares, Agravado(s): CRIATIVA PARTICIPAÇÕES LTDA.,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da CEDAE; II - negar provimento ao agravo de instrumento do DETRAN. **Processo: AIRR - 1682-35.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Paulo Araújo, Agravado(s): DOUGLAS GEMINIANO BARBOSA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1696-09.2012.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO, Advogado: Dr. Bichara Abidão Neto, Agravado(s): WELLINGTON NASCIMENTO SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Marques dos Reis, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 14/12/2016, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto convergente. **Processo: AIRR - 1696-65.2012.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SAMI RACHID, Advogado: Dr. Jean Alves, Agravado(s): ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Pereira Gômara, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento arguida em contrarrazões pelo agravado; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1708-09.2014.5.23.0106 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. André Romero, Advogado: Dr. Pedro Frota Menandro de Vasconcellos, Recorrido(s): CLEUZA MARIA HELENA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. José Vespasiano Péche, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: ED-RR - 1723-54.2013.5.03.0078 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EDSON RUFFATTO DA COSTA, Advogado: Dr. Leonardo Bianchini Moraes, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Embargado(a): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 30/11/2016, por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos com efeito modificativo para conhecer do recurso de revista, quanto ao tema INDENIZAÇÃO POR DANOS MATEIRIAS EM PARCELA ÚNICA, por violação do art. 950 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, excluindo o redutor de 50% pela expectativa de vida. Observação 1: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, reformulou seu voto em sessão. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de fundamentação. ; **Processo: AIRR - 1770-31.2011.5.01.0247 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ADRIANO SILVA LOPES, Advogado: Dr. Paulo Henrique Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1772-06.2013.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): RAIMUNDO GOMES MENEZES, Advogado: Dr. Sônia Rodrigues da Silva, Recorrido(s): ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A., Advogada: Dra. Shirlei de Medeiros Gimenes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 1808-63.2013.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Advogado: Dr. Vera Lúcia F P Marques, Agravado(s): DOUGLAS NASCIMENTO BASTOS, Advogada: Dra. Angela Edilena da Silva, Advogado: Dr. Flávio Roberto Rizzi, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1825-76.2014.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMÉRCIO DE CALÇADOS E BOLSAS SANTA CLARA EIRELI, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ALINE DOWER DE CARVALHO, Advogado: Dr. Luigi Capone, Advogado: Dr. Felipe José de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1880-78.2014.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ ALBERTO MILLEO KENOR, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1891-58.2015.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SONY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Recorrido(s): LUCIANO FEITOSA MILON, Advogado: Dr. Fábio César Oliveira Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. CONVERSÃO DA OBRIGAÇÃO DE REINTEGRAR EM OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR EM DOBRO. DISCUSSÃO QUANTO AO LIMITE DA INDENIZAÇÃO. CONSIDERAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DEVIDA ATÉ A DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO QUE DETERMINOU A CONVERSÃO, OU APENAS ATÉ A DATA DESSA DECISÃO" por ter sido contrariada a Súmula nº 28 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a indenização de que trata o art. 4º, II, da Lei nº 9.029/95 ao período compreendido entre a data da demissão e a data de publicação do acórdão dos embargos de declaração em recurso ordinário. **Processo: AIRR - 1970-27.2014.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MÁRCIO VIEIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. José Carlos Lopes, Agravado(s): IMPACTO SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA., Advogada: Dra. Tânia Maria Castelo Branco Pinheiro, Agravado(s): DAHRUJ MOTORS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio de Macedo Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1973-57.2013.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Maurício Greca Consentino, Agravado(s): EDVALDO PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudia Cristina Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1987-79.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): SHEILA CHAVES DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Ana Carolina Cordeiro de Araújo Miranda, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 2015-87.2013.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Agravado(s): SÉRGIO SANT'ANNA, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2084-73.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Dr. Marlon Colaço Pereira, Agravado(s): VALTENOR BRESSAN CARDOSO, Advogada: Dra. Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2116-95.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALEXANDRE MAGNO PEREIRA, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Agravado(s): YAKULT S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Alcides de Oliveira Matias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2191-31.2013.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: AGDA COUTINHO GOMIDE, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, em favor da reclamada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 2288-13.2010.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): MARIA DE FATIMA TAVARES DE LIRA, Advogado: Dr. Marcelo dos Santos Costa, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil S.A. e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 2350-24.2013.5.05.0621 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VULCABRÁS/AZALÉIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Roth Paz, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): ROQUE FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco de Assis Nicácio Henrique, Advogada: Dra. Fabíola Queiroz dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 2400-53.2009.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS, Advogado: Dr. Reginaldo Martins de Assis, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Embargado(a): JULINALVA DOS SANTOS SOUZA E OUTRA, Advogado: Dr. Edson Artoni Leme, Advogado: Dr. Fernando Ricardo Corrêa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, em favor das reclamantes, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 2480-83.2015.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrido(s): ANA RITA VIEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Adriane Cristine Cabral Magalhães, Recorrido(s): IVAN OLIVEIRA DE CARVALHO - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 2520-89.2013.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): RONALDO SECUNDO BARBOSA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Silvana Elaine



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Borsandi Nakatani, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2559-69.2013.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. Osmar Silveira Franco, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALBERTO MAGNO DA CUNHA, Advogado: Dr. Herbert de Souza Baena Segura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2751-85.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): MARIA DO CARMO CARDOSO RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2800-18.2008.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ANTARES EDUCACIONAL S.A., Advogado: Dr. Rafael Guimarães Vieites Novaes, Embargado(a): CELINA GRAÇA BARREIRA LOPES DE FARIAS, Advogado: Dr. Paulo Renato Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, e aplicar a multa de 1% sobre o valor da causa, como previsto no art. 538, parágrafo único, do CPC/73 (1.026, § 2º, do NCPC). **Processo: ED-ED-AIRR - 3012-21.2012.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BRAJAK CORRETORA DE SEGUROS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Nelson Hanada, Embargado(a): EDUARDO TOSHIO TODA, Advogado: Dr. Kleber Freitas Matos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 3018-31.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Dra. Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): CIRLENE BEZ FONTANA MARTINS, Advogada: Dra. Amanda Darella de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 3830-05.2014.5.12.0040 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: DOM PARKING ESTACIONAMENTO LTDA, Advogado: Dr. Fabian Radloff, Advogado: Dr. Thiago Luís Beltrame, Embargado(a): ERIKA ELVIRA SANTOS JESUINO, Advogado: Dr. Leandro Afonso Krauel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, conforme o art. 1.026, §2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 4356-79.2012.5.12.0027 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CARBONÍFERA CRICIÚMA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Pedro Cherem Pirajá Martins, Recorrido(s): VALDENIR ROBERTO PEREIRA, Advogada: Dra. Mara Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 4506-55.2014.5.23.0101 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Agravado(s): TIAGO BRAGA BORGES, Advogado: Dr. Dayane Carletto Zanette, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5442-30.2014.5.12.0055 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RAC - SANEAMENTO E TECNOLOGIA AMBIENTAL PARA DISPOSIÇÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA., Advogada: Dra. Fabiola de Souto, Advogado: Dr. Marçal Geraldo Garay Bresciani, Advogado: Dr. Felipe de Souto, Advogada: Dra. Laís Cardoso Costa, Advogado: Dr. André de Medeiros Larroyd, Agravado(s): ANTÔNIO SANTINO SILVEIRA, Advogado: Dr. Arlindo Rocha, Agravado(s): SANTECH SANEAMENTO & TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Juliano Marto Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8400-03.1999.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ILDO IVO BERNARDI, Advogado: Dr. Marcos Juliano Borges de Azevedo, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10023-22.2013.5.05.0022 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SÃO MIGUEL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Burgos Freire, Agravado(s): ALANDERSON BARBOSA CONCEIÇÃO,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Rodrigo Olivieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10078-70.2015.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANGLO AMERICAN FOSFATOS BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): GLEIDSON MARCELO PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Lellis Martins Vaz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10107-91.2014.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): RONALDO LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Ornellas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10213-24.2013.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Fabíola Viegas Alfenas, Agravado(s): ROGÉRIO ALVES BARBOSA, Advogado: Dr. Dayse Costa Giarola, Advogado: Dr. Geraldo Costa de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10219-41.2016.5.18.0081 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Guilherme Gutemberg Isac Pinto, Agravado(s): EDIMILSON RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Gomes, Agravado(s): SOCREL - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Kiyoko Ogawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10298-48.2015.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DÉCIO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Marcos de Lima, Advogado: Dr. Ezildo Santos Bispo Júnior, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10309-50.2015.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GP GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Franco Montoro, Advogado: Dr. João Paulo Duenhas Marcos, Agravado(s): LUÍS EVARISTO DA COSTA, Advogado: Dr. Roberto Lautharo B. Vilhena A. Oliveira, Agravado(s): TRANSAUTO TRANSPORTES ESPECIALIZADOS DE AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Mário Roberto Borges de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10334-85.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, Procuradora: Dra. Giselle Hirano Gomes, Agravado(s): ADENIL DOS SANTOS COSTA, Advogado: Dr. Anderson Luiz Figueira Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10390-66.2015.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): G4S INTERATIVA SERVICE LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): WELLINGTON DIAS DE ANDRADE, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10472-64.2014.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HERLANDO MARCOS DE MELO E OUTRO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Silva Nehrasius, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO VIEIRA, Advogado: Dr. Wilson Roberto Paulista, Decisão: por unanimidade: I - sem prejuízo quanto à intimação das partes em relação à pauta de julgamento, determinar a reatuação para que conste como agravantes HERLANDO MARCOS DE MELO E OUTRO e como agravado apenas MARCO ANTÔNIO VIEIRA; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10534-52.2015.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HSI INCORPORADORA MARISTA LTDA, Advogado: Dr. Mário Christian Pedroso de Oliveira, Agravado(s): DIOCLÉCIO DOS SANTOS DAS MERÇÊS, Advogado: Dr. Divina de Lourdes Dias Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10596-84.2015.5.03.0171 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TECNOMETAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES MECÂNICAS LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Corrêa Ferreira, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CLAUDEMIR NUNES FERNANDES, Advogado: Dr. Osvaldo de Moura Morais, Agravado(s): JULIANA FERREIRA MORAIS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10600-34.2013.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDINARA CENSI BOFF, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): HEMISUL.SCET SOLUÇÕES DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DO HEMISFÉRIO SUL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Lopes Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10641-91.2014.5.18.0014 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LEÔNIDAS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Liliana Carmo Godinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10674-89.2015.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MATIAS BARBOSA, Procuradora: Dra. Rachel Cristina Pereira de Souza Ramos, Agravado(s): RENAN VITAL, Advogado: Dr. Fernanda Macedo de Martin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10708-49.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): SÉRGIO DANIEL FERREIRA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Cantador, Advogado: Dr. Sandro Vandrê Del Álamo, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 10763-76.2015.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Dr. Cléber Botazini de Souza, Recorrido(s): NAIR METZNER STRABELLI, Advogada: Dra. Helena Maria Bunholli de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. REVOGAÇÃO. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. INSTITUIÇÃO POR LEI MUNICIPAL. PRESCRIÇÃO APLICÁVEL", por má-aplicação da Súmula nº 294, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão da reclamante, extinguindo o processo com julgamento de mérito. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas em reversão pela reclamante sobre o valor dado à causa, das quais fica isenta, por ser beneficiária da Justiça gratuita (fl. 13). **Processo: AIRR - 10770-82.2013.5.01.0571 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARACAMBI, Procurador: Dr. Anderson de Souza Pereira, Agravado(s): NELSON FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Carlos de Castro Lisboa, Agravado(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE SERVIÇOS GERAIS - COOPSEGE, Advogado: Dr. Josef Alexandre Gerstel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10781-80.2014.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procuradora: Dra. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Agravado(s): LEONARDO RESENDE MANGO, Advogado: Dr. Frederico Resende Mango, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 10785-45.2015.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): GEON CARLOS FERNANDES, Advogado: Dr. Daniela Cristina Faria, Recorrido(s): TKK ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do polo passivo da lide. ; **Processo: AIRR - 10886-47.2015.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): REGINA APARECIDA LEITE CANAL, Advogado: Dr. Thales Capeletto de Oliveira, Agravado(s): KROMBERG & SCHUBERT DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Lielson Santana, Advogada: Dra. Camila de Moraes Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10944-71.2013.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROBERT PENHA NUNES, Advogado: Dr. Samuel de Moraes Lima, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Henrique Teles dos Santos, Advogado: Dr. Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10951-14.2014.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procuradora: Dra. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Recorrido(s): LUCILENE SOUSA DE ARAÚJO LIMA, Advogado: Dr. Omar Alaedin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 10952-67.2014.5.15.0143 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Bernardi, Procurador: Dr. Renato Silveira Bueno Bianco, Agravado(s): IVONE ALVES DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Camargo, Agravado(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11068-60.2015.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARA JOANICE GOMES, Advogado: Dr. José Alves de Godoy Neto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Dr. Cléber Botazini de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA PAGA PELO PRÓPRIO EMPREGADOR - ENTE PÚBLICO", por violação do art. 114, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação na qual se discute a controvérsia oriunda da relação de emprego, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 11123-73.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROBERTO GUERRERO, Advogada: Dra. Silvia Adriana Vicente Claro, Agravado(s): GARCIA SANTOS COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA. - ME E OUTRAS, Advogada: Dra. karin Rovina Marchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11192-83.2014.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AQCES LOGÍSTICA NACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Denis Martins, Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): JOSÉ HUMBERTO RENZETTI, Advogado: Dr. Alex Cochito, Agravado(s): T. F. TRANSPORTES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 11227-35.2013.5.08.0017 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ABILITY COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paniagua Etchalus, Recorrido(s): FAYGA KETTE CAETANO DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio de Souza Miralha Pingarilho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. NULIDADE DA CITAÇÃO", por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão recorrido, reconhecendo o cabimento dos embargos à execução e do agravo de petição para discutir a matéria e determinando o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**AIRR - 11231-10.2013.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SANTISTA WORK SOLUTION S.A., Advogado: Dr. João Grecco Filho, Agravado(s): ALMIR ROGÉRIO VIEIRA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Balbo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11663-79.2014.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): JEFFERSON NEIVA, Advogado: Dr. Mário Medeiros de Camargos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11853-56.2014.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARTINREA HONSEL BRASIL FUNDIÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS EM ALUMÍNIO LTDA., Advogada: Dra. Karla Roberta Bernardo Bertini, Agravado(s): CLEITON RODRIGO RIBEIRO, Advogado: Dr. Clayton José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 20025-28.2014.5.04.0383 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Camila Boabaid Sobrosa, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): EMPRESA PORTO ALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Agravado(s) e Recorrido(s): MARINO RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Dra. Marinês Teresinha Hummes, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento interposto ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL; II - conhecer dos recursos de revista dos reclamados quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDO PELO SINDICATO", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir da condenação a verba em epígrafe. **Processo: RR - 20067-43.2015.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): EZELDA GUARNIERI, Advogado: Dr. Jorge Luiz Garcez de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDO PELO SINDICATO", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba em epígrafe. **Processo: AIRR - 20186-32.2015.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JUCINEIDI MEDIANEIRA ROSA BARBOSA, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Advogada: Dra. Tatiana Cassol Spagnolo, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Flávia Vianna Peró Mascia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20207-24.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. - STV, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Mainardi, Recorrido(s): JÚLIO SÉRGIO ALBUQUERQUE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Elio Atilio Piva, Advogado: Dr. Laura Bitencourt Piva, Advogada: Dra. Adriana Simone Piva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 20237-92.2014.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): REVITA ENGENHARIA S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): JONATAS WILLIAM HEBERLE BECK, Advogada: Dra. Jane de Fátima Pagel Trapp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20279-41.2014.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): KILLING S.A. TINTAS E ADESIVOS, Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Agravado(s): JACQUELINE FREITAS DURANTE, Advogado: Dr. Normélio Wilson Bitello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 20300-65.2007.5.05.0036 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FELIPPE HUMBERTO MENDES PEREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Rinaldo José Trindade Luz, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Oséias Nascimento de Oliveira, Embargado(a): TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A., Advogado: Dr. Fabiana Lopes Pinto, Advogado: Dr. Rodrigo Angeli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

multa de 1% sobre o valor da causa, conforme o art. 1.026, § 2º, do Novo Código de Processo Civil. **Processo: RR - 20429-40.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Albert Abuabara, Recorrido(s): MÁRCIA ELISA MELO CUSTÓDIO, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Porto Alegre e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: ARR - 20513-44.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. João Carlos Gross de Almeida, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): INDIRA DANIELA FERNANDES PORTO SOUSA, Advogado: Dr. Stephen Körting, Agravado(s) e Recorrido(s): REGINA VICTORASSE - ME, Advogado: Dr. Décio Fochesatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. **Processo: RR - 20563-52.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Tiago de Moraes Machado, Advogada: Dra. Karine Marques Superti, Recorrido(s): SIMONI TEREZINHA STORCK DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Mascolo, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: ARR - 20575-88.2014.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): CEVA LOGISTICS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s) e Recorrido(s): MATEUS MUNIZ RIBAS, Advogado: Dr. Rosiane Cunha de Matos Amestoy, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 20693-21.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Júlio Nelson Mello Gavião, Recorrido(s): SHANA ELIZANDRA NEVES ANTUNES, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Machado, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA. - COTRARIO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Porto Alegre e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 20724-74.2014.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Alexandre Balestrin Bujes, Agravado(s): MIRIAM PIAZZA SUVAY, Advogado: Dr. Romarino Junqueira dos Reis, Agravado(s): CONFIDENCIAL SERVIÇOS LTDA. -



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

EPP, Advogado: Dr. Luiz Fabiano da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 21158-27.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ HENRIQUE JAEGER MARGONI, Advogado: Dr. Artur Bacaltchuk, Agravado(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 24683-47.2015.5.24.0046 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ODEBRECHT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO INTERNACIONAL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Abreu Amorim, Advogado: Dr. George Augusto Mendes e Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): RAFAEL MENDIETA, Advogado: Dr. Dalmi Alves, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. TRANSPORTE INTERMUNICIPAL/INTERESTADUAL."; II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL", por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TRD como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente ação. **Processo: RR - 43900-07.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Tili Storace de Carvalho Arouca, Procuradora: Dra. Anne Cristiny dos Reis Henrique, Recorrido(s): FRANCISCO IGOR DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Queiroz de Melo, Recorrido(s): GAISSLER MOREIRA ENGENHARIA CIVIL LTDA., Advogado: Dr. João Medeiros Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 44100-52.2009.5.23.0004 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Dr. Thiago Gurjão Alves Ribeiro, Recorrido(s): TRANSPORTES SATÉLITE LTDA., Advogado: Dr. Elton Rubens do Espírito Santo, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DESCUMPRIMENTO DE NORMAS TRABALHISTAS RELACIONADAS À JORNADA DE TRABALHO. DANO MORAL COLETIVO. CONFIGURAÇÃO", por violação dos arts. 186 do Código Civil e 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação da empresa ao pagamento de indenização por dano moral coletivo no valor de R\$ 50.000,00, a ser revertida ao FAT. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 74400-36.2012.5.16.0020 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUNTUM, Advogado: Dr. Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Agravado(s): JOÃO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80175-41.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SERVI-SAN LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Manoel do Monte Feitosa, Agravado(s): REGINALDO VERAS DE SOUSA, Advogado: Dr. Manoel Rafael de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80292-20.2014.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AGRÍCOLANDIA, Advogado: Dr. Juliana Jácome Furtado Nogueira, Advogada: Dra. Débora Maria Costa Mendonça, Advogado: Dr. Luís Felipe Sousa Moraes, Agravado(s): AMADEU JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**Processo: AIRR - 80592-76.2014.5.22.0107 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Danilo Mendes de Amorim, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Allan Adybe Portela da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida pela agravada e negar provimento ao agravo de instrumento do Município. ; **Processo: AIRR - 86300-74.2014.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MÁRCIA SANTOS QUARESMA DA SILVA, Advogado: Dr. Anselmo Carlos Loureiro, Agravado(s): CONDOMÍNIO PRÍNCIPE DE VALENÇA, Advogado: Dr. Claudemir Gaio, Advogado: Dr. Márcio Steve de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98800-77.2008.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): JEFERSON OLIVEIRA LEÃO, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Raquel Paese, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AgR-AIRR - 103500-22.2009.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Mariano, Agravado(s): RODRIGO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Manfio Pereira, Agravado(s): ECON ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Camargo Malachias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e aplicar multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, em favor do reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ED-RR - 110582-58.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: TOP ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Paulo César Duarte de Aragão Filho, Embargado(a): IVO APOLÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adriano Tenório Diniz Gonçalves, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 111800-92.2008.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SABEMI SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Recorrido(s): KELLEN CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 120900-89.2008.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): MARIA SOLANGE DE FREITAS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 129300-62.2003.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SÉRGIO FERNANDES LEONOR, Advogado: Dr. Pablo Zamprognó Coelho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hugo Pacs Rodrigues, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-RR - 130200-68.2006.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Embargado(a): JORGE ASSIS SABÓIA DE ARAGÃO JÚNIOR, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 130376-64.2015.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÕES E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Juliana Erbs, Agravado(s): MARIA PATRÍCIA MATIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Celestin Maurice Malzac, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130485-94.2015.5.13.0028 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DANFLOR INDÚSTRIA TÊXTIL



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Trindade Henriques, Advogado: Dr. Leonardo Luna de Lucena, Agravado(s): YASMIM ROSEANE LÍNS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Enéas Flávio S. de Moraes Segundo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 155100-88.2009.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): REGIANE DE PAULA MOURA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Virgínio Rivas, Embargado(a): SERVIMARC CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, em favor do reclamante, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC/2015.; **Processo: AIRR - 163300-82.1999.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): ANTÔNIO LHOITI IGUCHI, Advogado: Dr. José Marcos do Prado, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 163600-46.2009.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Amélia Bracks Duarte, Embargado(a): VOX POPULI MERCADO E OPINIÃO S/C LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Anchieta da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 252200-80.2009.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDITORA GLOBO S.A., Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): FÁBIO BRAMONT SARTARELO, Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1000053-97.2015.5.02.0602 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Cecília Fontana Saez, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Recorrido(s): NORMA SUELI DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 1000162-93.2015.5.02.0608 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procurador: Dr. Lucas Pessôa Moreira, Recorrido(s): JOYCE NAYARA DOS SANTOS BEZERRA, Advogada: Dra. Crislene Aparecida Rainha da Silva Sousa, Recorrido(s): S7 SEVEN TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Rodrigues da Costa, Advogado: Dr. Iberê Ricardo Januário Evangelista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 1000399-27.2015.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ HORÁCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Juliana Miranda Rojas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1000694-73.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

PETROBRAS, Advogado: Dr. Ronisa Filomena Papalardo, Recorrido(s): FRANCISCO DOMINGOS DE FREITAS, Advogado: Dr. Maurino Urbano da Silva, Recorrido(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que examine o recurso ordinário da reclamada como entender de direito, depois de afastado o óbice da aplicação do art. art. 514, II, do CPC/1973 (art. 1010, II, do CPC/2015). Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1001098-80.2014.5.02.0341 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Recorrido(s): EVERALDO GONÇALVES, Advogado: Dr. Tsumyoshi Harada, Recorrido(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. José Ricardo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1001271-88.2014.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Priscila Alvarez Seoane, Recorrido(s): MARLENE ALVES SANTANA, Advogado: Dr. Valter Dantas de Melo, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Advogada: Dra. Maritza Metzker, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Guarulhos e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 4-54.2013.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cléber Maurício Naylor, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado do Rio de Janeiro. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: AIRR - 5-87.2010.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): CARLOS TIMOSHENKO DE MENESES, Advogado: Dr. Marcel Adriano Queiroz de Santa Roza, Decisão: por unanimidade: a) indeferir o pedido de suspensão do processo, nos termos do § 1º, do art. 543-B, do Código de Processo Civil de 1973, trazido aos autos pela reclamada na petição de fls. 267-269; b) negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 11-78.2014.5.19.0262 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINA CAETÉ S.A., Advogado: Dr. Bruno de Albuquerque e Mello Ventura, Advogado: Dr. Carlos André Rocha Sarmento, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Livia Alencar Nunes, Agravado(s): ESPÓLIO de PAULO ROSENDO DA SILVA, Advogado: Dr. Aloisio Rosendo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 28-79.2013.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): LUCIANA COSTA VIEIRA, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 55-48.2010.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE CARMO DO CAJURU LTDA., Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Advogada: Dra. Paula Matera Barbosa, Advogado: Dr. Rodrigo Octávio Portolan de Sousa, Advogada: Dra. Laila Soares de Araújo, Advogado: Dr. Davidson Malacco Ferreira, Agravado(s): CENISE DOS SANTOS E SOUZA, Advogada: Dra. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 67-03.2010.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): TRANSBANK SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Agravado(s) e Recorrente(s): VALDIR COSTA JÚNIOR, Advogado: Dr. Luiz Roberto Ventura, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para que a condenação relativa à supressão parcial do intervalo intrajornada seja de uma hora por dia de trabalho, com o adicional de horas extras e reflexos; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 103-42.2013.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LOGICTEL S.A., Advogado: Dr. Hamilton Donizeti Ramos Fernandez, Agravado(s): MARCOS DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Cristiane Viana de Andrade, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 109-75.2012.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DELMIR NOGUEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Zanigrey Ezequiel Filho, Recorrido(s): TROPICAL BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marllus Godoi do Vale, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dano moral", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: AIRR - 115-10.2014.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS VENCE TUDO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo da Cruz de Maria, Agravado(s): ELIZANDRO FLORÊNCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alceu Dagort, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 119-46.2015.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): SUL AMÉRICA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alan Vagner Schmidel, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Luanna Rodrigues Dantas de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Wederson Francisco da Silva, Advogada: Dra. Neuza Batista da Silva, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da 1ª reclamada, SUL AMÉRICA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA; II) conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada, União (PGU), por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à União (PGU). Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: AIRR - 126-04.2010.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONARIAS DE MARIA IMACULADA - IPMMI, Advogado: Dr. Alan Mancastropi Otani, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Dr. Adilson José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130-43.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DROGARIA ROSÁRIO S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florencio, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Cloves Gonçalves de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 142-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**96.2011.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Elisa Alencar Menezes de Lima, Recorrido(s): CLAUSENS MELO QUEIROZ, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo das horas extras deverá observar a gratificação estabelecida no plano de cargos e salários para a jornada de seis horas. Inalterado o valor das custas. **Processo: ED-RR - 142-21.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Patrícia de Azevedo Bach Radin, Embargado(a): LEANDRO VIEIRA CUNHA, Advogado: Dr. Cleiton Roger Felix, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: AIRR - 149-13.2014.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANGLO FERROUS AMAPÁ MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Denis William Moreira de Almeida, Agravante(s): JOÃO DOMINGOS ABREU SEREJO, Advogada: Dra. Isabel Cristina Gonçalves Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 176-73.2012.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUZIA PERES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Renata de Mello Meirelles, Agravado(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Renato Hernandez Alvarez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 199-55.2012.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Embargado(a): JOAQUIM FRANCISCO RIBEIRO, Advogada: Dra. Lidianne Uchôa do Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando contradição, imprimindo efeito modificativo ao julgado, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "projeção do aviso-prévio - adesão ao programa de demissão voluntária", por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os direitos advindos do PDV. Não remanescendo condenação da reclamada, inverte-se o ônus da sucumbência. Isento o reclamante, porque beneficiário da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 217-96.2013.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Vanessa Marnie de Carvalho Pegolo, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos César Botelho, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): ALDEMIR SEVERINO DA SILVA, Advogada: Dra. Andréia Ventura de Oliveira, Agravado(s): STRATEGIC SECURITY PROTEÇÃO PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Janaína Cristina de Castro e Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 231-02.2015.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Mário Renato Monterosso Botelho de Miranda Júnior, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Aldo de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Advogada: Dra. Maritza Metzker, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 231-41.2011.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogado: Dr. Denise Maria Dullius, Recorrido(s): JÚNIOR KUNZ, Advogada: Dra. Fernanda R. Trevisol,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 252-63.2010.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRAS, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Juliana Vieira Machado Garcia, Agravado(s): RHANA KAROLINE ALVES ANDRADE, Advogado: Dr. Ariovaldo Santos Barboza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 253-08.2015.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogada: Dra. Moema Deusdará Gomes de Castro, Agravado(s): MARIA MADALENA DE ALMEIDA MARTINS, Advogado: Dr. Herbert Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar suscitada em parecer do Ministério Público do Trabalho e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 258-10.2011.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BACK - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Dario Luiz Salles Moreira, Recorrido(s): ANTÔNIO CORREIA DA ROCHA, Advogado: Dr. Vilson Dalcanale, Recorrido(s): PORCELANAS INDUSTRIAIS GERMER S.A., Advogado: Dr. Mauro Kirsten, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "multa do artigo 467 da CLT - rescisão indireta", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 291-03.2010.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ DOMINGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando-se a prescrição total, declarar a prescrição parcial do direito de ação do reclamante e determinar o retorno dos autos à Vara de Origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 317-04.2015.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Agravado(s): THAÍS DE MELO FRANCO, Advogado: Dr. Alisson Wagner Ferreira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Ivana Roberta Couto Reis de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 371-09.2012.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Advogado: Dr. Rodrigo Barros de Godoy, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): ROSELI COSTA SOUZA, Advogado: Dr. Ulisses Fernando Rocha dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária com os acréscimos de juros e multa pelo regime de competência somente a partir de 6/3/2009, data de vigência da nova redação do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/1991. **Processo: AIRR - 397-79.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maritânia dos Santos Alves, Agravado(s): AILTON HERMANO BRANQUINHO, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 398-75.2014.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): MARCOS CSEPAI DE FRANÇA, Advogada: Dra. Paula de Fátima Garcia Alonso, Agravado(s): C&C CASA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 408-27.2010.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CSB DROGARIAS S.A., Advogado: Dr. Frederico Ferreira de Oliveira, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ PATRÍCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Diego de Lima Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento. **Processo: RR - 437-45.2011.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JEFFERSON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Recorrido(s): CMT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Azevedo de Menezes, Recorrido(s): AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL, Procurador: Dr. Ciro Guerra Del Barco, Recorrido(s): EGESA ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "contrato por tempo determinado - antecipação da rescisão - prazo para pagamento das verbas rescisórias - multa do artigo 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 456-34.2014.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SIMONE DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. Francisco José Araújo Alves, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Victor Hackradt Dias, Advogado: Dr. Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 464-36.2015.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ LUIZ XAVIER BRANCO, Advogada: Dra. Michelle Valmórbida Honorato, Agravado(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Dr. Paulo Ribeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 468-26.2011.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOÃO LEOCÁDIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Frederico Valdomiro Slomp, Agravado(s): DAL PAI S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Dra. Manuela Rosa de Castilho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 470-52.2015.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ENIO GONÇALVES RAMOS, Advogado: Dr. Rafael Andrade Pena, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga informou que não há impedimento para atuar no julgamento desses autos. **Processo: AIRR - 470-61.2011.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ROZENDO DE JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 479-60.2015.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSPORTADORA ITAMARACÁ LTDA., Advogado: Dr. Felipe Ferreira Lima Lins Caldas, Agravado(s): JOSÉ PAULO DE SOUZA SOARES, Advogado: Dr. Jully Anny Bezerra de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 480-54.2014.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): MAXUEL LUCIANO DE ANDRADE SILVA, Advogado: Dr. José Maria Savergnini, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 480-62.2014.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): FRANZ WANDERLEY KNIFIS, Advogado: Dr. Flávio Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 537-36.2013.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ELIEM ARRUDA DA PAIXÃO, Advogado: Dr. Maurício Soares Cabral, Recorrido(s): KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Fernanda Couto Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: RR - 564-59.2011.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): KLEITON CECÍLIO EMÍDIO, Advogado: Dr. Marco Túlio Salomão Lanna, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Luiz Felipe Braga Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a ilicitude da terceirização, mantendo a responsabilidade subsidiária da CEMIG, e deferir ao reclamante os benefícios previstos nas normas coletivas, restabelecendo a sentença, no particular, e determinar o retorno dos autos do Tribunal Regional, para que seja analisado o pedido de diferenças salariais, o qual ficou prejudicado no acórdão recorrido. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 594-31.2012.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELIANA XAVIER DA SILVA, Advogado: Dr. Eucler Giraldo Júnior, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, Procurador: Dr. Cláudia Helena D. de Lacerda, Procurador: Dr. Renata Viana Neri, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. ; **Processo: AIRR - 636-86.2015.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA. - CESUMAR, Advogado: Dr. Simone Fogliato Flores, Agravado(s): MARLY APARECIDA NOVAES, Advogado: Dr. Fernando Ramos Bernardes Dias, Agravado(s): INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE PATROCÍNIO - IESP LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Caroline Oliveira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 645-27.2011.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PAROBÉ, Advogado: Dr. Sheila Barbosa da Silva, Agravado(s): ALDO DO AMARAL COSTA, Advogado: Dr. RODRIGO HOFFMEISTER, Agravado(s): ZELADORIA E EMPREITEIRA RIGO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 657-37.2013.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Dra. Priscila Alvarez Seoane, Recorrido(s): MARCELO CESAR DA SILVA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Henrique Pereira de Medeiros, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 61, § 1º, II, a, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional por tempo de serviço (quinqüênios), o que importa a decretação de improcedência de todos os pedidos na inicial. Custas em reversão, pelo reclamante, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R\$ 5000,00; e II) reputar prejudicado o exame do tema "juros de mora aplicáveis às condenações impostas à Fazenda Pública". **Processo: ED-AIRR - 661-76.2013.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EDMAT - INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Vidal Silvino Moura Neto, Advogado: Dr. Thiago Moura, Embargado(a): AZIMARIO CARDOSO RODRIGUES, Advogada: Dra. Maria Aparecida Rabelo de Carvalho, Embargado(a): CONSÓRCIO SHOPPING CENTER IGUATEMI RIBEIRÃO PRETO, Advogado: Dr. José Ricardo Pelissari, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. ; **Processo: RR - 714-87.2011.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): ITABAJARA PINTO CORREA BUENO, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Decisão: por unanimidade: a)conhecer do recurso de revista, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo; b)conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba; c)não conhecer dos demais temas do recurso. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 716-93.2014.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Agravado(s): MARIA CELY BEZERRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Edmilson Maia Brandão, Agravado(s): F L S POMPEU, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**AIRR - 737-27.2013.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Embargado(a): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Vanzolin, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: RR - 773-02.2011.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DELFI CACAU BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Márcio Dodds Righetti Mendes, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE ILHÉUS - SINDICACAU, Advogado: Dr. Álvaro Luiz Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista; b) rejeitar o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé formulado em contrarrazões. **Processo: AIRR - 804-08.2015.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DAYCOVAL S.A., Advogado: Dr. Sandra Khafif Dayan, Agravado(s): LUCIANO VALENTIM DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adélcio Carlos Miola, Advogado: Dr. Jucenir Belino Zanatta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 835-62.2015.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Cláudio César de Almeida Pinto, Agravado(s): EDIMAR DUTRA SIMÕES, Advogada: Dra. Leidiane Jesuíno Malini, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 836-14.2015.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOÃO MEDEIROS DE SOUZA SILVA, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Cavalcanti Gouvêa de Oliveira, Advogado: Dr. Moises Cavalcanti Gouvea de Oliveira, Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 846-83.2015.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALINE MORGANA PURES, Advogado: Dr. Bráulio Renato Moreira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO, Advogado: Dr. Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho, Advogada: Dra. Andréa da Rocha Coutinho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 857-52.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DESTILARIA SANTA FANY LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Aparecida da Silva Sartório, Agravado(s): JOSÉ MILTON DE LIMA, Advogado: Dr. Hugo Santoro Benelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 865-80.2010.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARLOS ALBERTO RIBEIRO BRITO, Advogado: Dr. Washington Bolívar de Brito Júnior, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 892-08.2015.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DISMOBRÁS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Dr. Elaine Cristina Ferreira Sanches, Agravado(s): LAUDIO JOSÉ WENDPAP JÚNIOR, Advogado: Dr. Marcos Martinho Avallone Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 900-62.2012.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GAÚCHO DIESEL S.A., Advogado: Dr. Luís Fernando Cardoso de Siqueira, Recorrido(s): UDO MAX JACKEL, Advogado: Dr. Áureo Luiz Jaeger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 162 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: AIRR - 921-06.2015.5.20.0016 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA, Advogado: Dr. Fabiano Freire Feitosa, Agravado(s): MARIA SOLANGE SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Thiago de Almeida Eloy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 955-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**74.2010.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): JANIFER MARINS DA ROSA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): TOP WORK GESTÃO EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Salvatori Perottoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à 2ª reclamada, Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: AIRR - 997-34.2012.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Agravado(s): DÉLIO JOSÉ FERRAZ DA SILVA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1009-14.2011.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA, Advogado: Dr. Altamir Eduardo Santana Gomes, Recorrido(s): ANGELINA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Miguel Ângelo Nery Boaventura Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1021-97.2014.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JEAN PIERRY DAMASCENO BARREIRA, Advogado: Dr. Anderson Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1023-12.2014.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Camila Duarte Fernandes, Agravado(s): VALÉRIA ADRIANA CAPOANI, Advogado: Dr. Kim Augusto Zanoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 1051-66.2010.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MAICOL DIAMES CECCATO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Suelen Piassa, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo ao julgado. ; **Processo: AIRR - 1052-87.2015.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIDATA AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s): EVERTON DE JESUS PATRICIO, Advogado: Dr. Flávio Henrique Peixoto de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1056-12.2014.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobiانchi Nunes, Agravado(s): JOSÉ WNILSON CORREIA, Advogada: Dra. Kessiane Xavier Lopes, Advogado: Dr. José Wellington de Lima Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1068-76.2011.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravante(s) e Recorrido(s): DELVANIR DE SOUZA BASTOS, Advogado: Dr. Mário de Oliveira e Silva Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise do recurso de revista adesivo da Vale S.A., nos termos do art. 993, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1099-48.2011.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RCA - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): MARCOS AURÉLIO BARROSO BORGES, Advogado: Dr. Sérgio Bastos Paiva, Advogada: Dra. Marilena Galvão Barreto Tanajura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1131-03.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): RAFAEL RAMARIO SILVA, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1166-73.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GAJJIN COZINHA ORIENTAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Eli Zella Jorge, Agravado(s): JANAINA PAULA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1174-72.2012.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procurador: Dr. Rociney Góes Gomes de Melo, Embargado(a): ALRINEY DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Mauro de Siqueira Queiroz, Embargado(a): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015 (art. 538, parágrafo único do CPC de 1973). **Processo: AIRR - 1187-24.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Dr. Luciano Rogers Braga, Procurador: Dr. Fernando José Sakayo de Oliveira, Agravado(s): THASSIANA CRISTINA OLIVEIRA DE FREITAS BORGES, Advogado: Dr. Maximiano Souza Araújo Neto, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1226-79.2013.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WALDEMAR TONIELLO E OUTROS, Advogado: Dr. Clóvis Aparecido Vanzella, Recorrido(s): SIRRAUL PEDREIRA LIMA, Advogada: Dra. Andreza Cristina Zamprônio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamados, por violação do artigo 7º, inc. XXVI da CF/88 apenas quanto ao tema "EXTENSÃO DA DURAÇÃO DA HORA NOTURNA REDUZIDA VIA NORMA COLETIVA, COM MAJORAÇÃO DO PERCENTUAL DO ADICIONAL NOTURNO", e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças alusivas à alteração normativa da duração da hora noturna. **Processo: AIRR - 1243-42.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Cristiano de Souza Fraga, Agravado(s): MARILENE TEREZINHA FRAGA ROSA, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento arguida em contraminuta; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1268-02.2013.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Procuradora: Dra. Ana Lúcia Monzem, Procurador: Dr. Francisco Antônio dos Santos, Recorrido(s): ALAIDE SEBASTIANA ALVES DA SILVA MACIEL, Advogado: Dr. Fernanda Cristina Valente, Recorrido(s): B.B.L.C. EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Gustavo Busanelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao 2º reclamado, Município de Jundiaí. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: AIRR - 1293-77.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Cardoso da Silva, Agravado(s): FABRÍCIA INÁCIA OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1294-60.2011.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): SANDRA ARAÚJO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Patrícia Quirino Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1301-27.2011.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMIVE PATRULHA 24 HORAS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Andrade de Siqueira, Recorrido(s): JONES



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ROGÉRIO DE PAULO, Advogado: Dr. José Sebastião Nogueira Marques, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "reconhecimento de salário extra folha - parcelas pagas no curso da relação de trabalho existente entre as partes - Súmula 368, I, do TST", por contrariedade à Súmula 368, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução das contribuições previdenciárias incidentes sobre o salário extra folha pago no curso da relação de emprego e reconhecido judicialmente; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "marcação de ponto invariável - Súmula 338 do TST - pré-assinalação do intervalo intrajornada", por violação do art. 74, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos intervalos intrajornada suprimidos e os seus reflexos; e c) não conhecer dos demais temas do apelo. **Processo: ED-RR - 1310-45.2011.5.08.0119 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. João Daibes de Campos Júnior, Embargado(a): JOÃO CARLOS DA SILVA MODESTO, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, Embargado(a): CTE - SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1314-91.2014.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ROSALINA MIRANDA, Advogado: Dr. Danilo Uler Corregliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1358-44.2013.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ENDOSCOPIA SABIN LTDA. - ENDOSABIN, Advogado: Dr. Henrique Caminha Loureiro Borges, Agravado(s): MARIA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. André dos Santos Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1383-78.2011.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): DURVAL DA SILVA PINTO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade: I) deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional em face do disposto no § 2º do art. 282 do novo CPC; II) conhecer do recurso de revista quanto à equiparação salarial, por contrariedade à Súmula nº 6, IV, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgara improcedente o pedido de equiparação salarial. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1386-28.2012.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LIANE LTDA., Advogada: Dra. Luciana de Andrade Jorge Santos, Embargado(a): EDNUZA FIRMINO DA SILVA, Advogada: Dra. Lêda Maria dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar a multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, vigente na época de interposição do apelo. **Processo: AIRR - 1388-85.2014.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MANOEL DOS SANTOS ARAÚJO, Advogado: Dr. José Ricardo Moraes de Omena, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Advogada: Dra. Camilla Raphaella Almeida dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento arguida em contraminuta; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1397-64.2011.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): B. A. MEIO AMBIENTE LTDA., Advogado: Dr. Danilo Lisboa Cardoso, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS DOS SANTOS PAMPLONA, Advogado: Dr. Kristofferson de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1409-53.2012.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): JOSÉ ÉDSON DA SILVA, Advogada: Dra. Maria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Cristina Rodrigues Viana, Recorrido(s): PRESSSEG - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Prejudicada a análise do tema "juros de mora". **Processo: AIRR - 1430-85.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): PATRÍCIA GOMES, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes da Silva Pinto, Agravado(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Luiz Rubens dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1430-24.2010.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ATAÍDE SANDOVAL MOREIRA, Advogado: Dr. Milton Dantas Pires, Agravado(s): LÁZARO HONÓRIO DE MOURA, Advogado: Dr. Odacir Martins Santeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1469-52.2014.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ RODRIGUES SILVA, Advogada: Dra. Maria Alice Dias Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): CONDOMINIO EDIFÍCIO FRATERNIDADE, Advogada: Dra. Ana Paula Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Marcos Rodrigo de Freitas, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) não conhecer do agravo de instrumento adesivo do reclamado; III) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamado nos termos do art. 997, § 2º, II, do CPC de 2015 (art. 500, II, do CPC de 1973). **Processo: AIRR - 1476-58.2015.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ROGÉRIO DE MELO PEREIRA, Advogada: Dra. Débora Cristina Vieira Pinheiro, Agravado(s): IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMETA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Bruno Gentil Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1481-91.2012.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PRE 7 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Braga Viana, Agravado(s): CARLOS DANIEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcílio de Souza Fernandes, Agravado(s): ETELVINO GERALDO BALDAIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1481-46.2012.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravante(s) e Agravado(s): TALENT PRÓ INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Waldemar Cury Maluly Júnior, Agravado(s): NÁDIA PEDROSA FERNANDES, Advogado: Dr. Giuliano Grando, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 1529-62.2010.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ODETINO OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA FERNANDES NETO E OUTROS, Advogado: Dr. Gilson Roberto Rodrigues Crielézio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1537-30.2013.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DAVID BETSABA RIBEIRO, Advogado: Dr. Moacir Ferreira, Agravado(s): PROSEGUIR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1550-28.2010.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABALECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARAXÁ E REGIÃO, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1583-40.2014.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SERGIPE, Procurador: Dr. Gisela Barreto Campos Ferreira, Agravado(s): JEANE MARIA DE JESUS, Advogado: Dr. Ilma Brito Lima, Agravado(s): BOA MESA ALIMENTOS E SERVIÇOS - EIRELI, Agravado(s): COELFER ALIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1618-58.2010.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ, Advogado: Dr. Charles Pamplona Zimmermann, Recorrido(s): SÉRGIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Sandro Antônio Schapieski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 316 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que o pagamento do adicional de risco seja calculado proporcionalmente ao período de efetiva exposição do autor à área de risco, conforme preconizado no referido verbete jurisprudencial. **Processo: AIRR - 1639-48.2010.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE E OUTROS, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): PORTO AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS E OPERADOR PORTUÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Dr. Marcello Vaz dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1673-34.2014.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): MARIA GILDALIA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Rosângela Labre da Silveira, Agravado(s): LINE SERV SERVIÇOS, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alfredo Fernando Ferreira Figueiredo Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1720-71.2013.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" CEETEPS, Procurador: Dr. Carla Pittelli Paschoal D'Arbo, Agravado(s): FERNANDO RODRIGUES, Advogada: Dra. Mirela Fava, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA -EIRELI E OUTRA, Advogada: Dra. Samara Cristine Gramacho Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1741-69.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Dra. Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): LEANDRO DA SILVA CARDOSO, Advogada: Dra. Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1757-07.2011.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANDEIRANTE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Ramiro Borges Fortes, Advogado: Dr. Hermano de Villemor Amaral Neto, Embargado(a): HERON HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Embargado(a): ENERPREV - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO GRUPO ENERGIAS DO BRASIL, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento aos embargos de declaração; e b) indeferir a condenação da embargante em multa por litigância de má-fé, requerida pelo embargado-reclamante. **Processo: AIRR - 1768-47.2010.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravante(s): ODAIR FERNANDES CHRISTO, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1800-95.2009.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TEREZA FERNANDES GUEDES, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Hoffmann, Advogado: Dr. Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1800-17.2014.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): RONAN MARCOS LEMOS, Advogado: Dr. Rodrigo de Assis Ferreira Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1807-84.2014.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procurador: Dr. Ronaldo Guimarães Gallo, Agravado(s): MOISÉS MIRANDA DA CRUZ, Advogado: Dr. Rosely Lienne Maucher Ramos, Agravado(s): KL SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1808-80.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): ERNANDES APARECIDO GOMES DE LIMA, Advogado: Dr. Juliano Franco Drugovich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 1830-35.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogada: Dra. Amélia Vasconcelos Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): ELIANY NASCIMENTO DE OLIVEIRA ANDRADE E OUTROS, Advogado: Dr. Thiago Diniz Seixas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos reclamantes e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 1878-29.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): RITA DE CASSIA SOUZA BEZERRA, Advogado: Dr. Gilson César Machado Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1904-64.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JORGE EDSON CARDOSO CHELES, Advogada: Dra. Eliane do Desterro da Silva, Advogado: Dr. Cléverson Faria Costa, Agravado(s): Q & B SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Serson, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1909-17.2014.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MÁRCIA REGINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ivana França de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogado: Dr. Jairo Henrique de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1957-06.2013.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GABRIEL STEFFEN, Advogado: Dr. Ivânio Gabriel Cevey, Agravado(s): KLABIN S. A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Cristo Ivanov Júnior, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento arguida em contraminuta; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2002-82.2012.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. Raulino Soares de Souza Júnior, Advogada: Dra. Kelly Duarte Pereira Crosara, Agravado(s): FRANCISCO FERREIRA COSTA, Advogado: Dr. Henrique César Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2186-54.2014.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fernanda Azevedo de Andrade, Agravado(s): CEMIG SERVIÇOS S.A. (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. Francine de Melo Guimarães, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 2202-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**87.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Keila de Medeiros Duarte, Agravado(s) e Recorrente(s): LIANA MARIA VEIGA AVALONE, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 2227-62.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Dra. Layla da Silva Perito Volpato, Advogado: Dr. Marlon Colaço Pereira, Agravado(s): CLEUSA HENRIQUE LUIZ, Advogado: Dr. Jamilly Tavares Cândido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2518-61.2010.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE BEBIDAS E ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): ABADIA DE FÁTIMA AGUIAR DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2606-29.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3247-75.2013.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): MARCUS NOGUEIRA DA GAMA, Advogado: Dr. Emerson Dups, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10188-94.2013.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Elizabeth Santos da Silva, Agravado(s): CRISTINA MARIA GAMA RODRIGUES BASTOS, Advogado: Dr. Vanderson Torres Barreto, Agravado(s): DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10226-44.2015.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogado: Dr. Daniele Geleilite, Recorrido(s): CICERA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Silas Gonçalves Mariano, Recorrido(s): RKM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Recorrido(s): RKM-PIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao 2º reclamado, Município de Piracicaba. **Processo: AIRR - 10229-54.2013.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALEXANDRE HONÓRIO BISPO, Advogada: Dra. Moema Elisa Coentro Mutti Bastos, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 10410-43.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Dra. Karine Maria Haydn Credidio, Advogado: Dr. Luciano Bonassi, Agravado(s): TÊXTIL ITATIBA S.A., Advogado: Dr. Aurelio Cosenza Rela Zattoni, Agravado(s): JOSÉ PAULO TELES DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Ferreira Benati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10469-74.2014.5.03.0174 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DURAFLORES S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): WELINGTON PEREIRA RODRIGUES, Advogada: Dra. Kelly Cristina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: AIRR - 10492-19.2014.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOÃO BALBINO BRANDÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Parreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento. **Processo: AIRR - 10528-21.2014.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CÉLIA APARECIDA DA CRUZ WIEZEL, Advogado: Dr. Márcio Antônio Vernaschi Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO, Advogado: Dr. Debora Canesin Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10668-74.2014.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogada: Dra. Renata Lobato Bernardes, Advogado: Dr. Danielle Lopes da Costa, Agravado(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 10761-46.2013.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares Passos, Agravado(s) e Recorrente(s): LUÍS GABRIEL GONZALEZ PEREZ, Advogado: Dr. Magno Azevedo Rodrigues, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; b) não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 10908-29.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): FRANCISCO LUÍS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11026-76.2013.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): QUICK LOGISTICA LTDA, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): SANDRO ROGÉRIO RAMALHO DE ALCÂNTARA, Advogada: Dra. Miriam Rodrigues Marques Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11072-92.2014.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): MOACIR ANTÔNIO VERGILIO, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11204-52.2013.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JAIR ALDO PETTER, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Advogado: Dr. Nilton Martins de Quadros, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Dr. Roberto Vinícius Ziemann, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11544-08.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LILIAN RAQUEL VITIELLO BREDARIOL, Advogado: Dr. Alessandro Donizete Perini, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. Mauro Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 14400-42.2007.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINAEES, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMPI, Advogado: Dr. Márcio Ferezin Custódio, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista do sindicato-réu (SINAEES), por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o sindicato-autor ao pagamento de honorários advocatícios, restabelecendo a sentença quanto ao tema; b) negar provimento ao agravo de instrumento do Sindicato da Micro e Pequena Indústria do Tipo Artesanal do Estado de São Paulo - SIMPI). **Processo: AIRR - 18900-12.2009.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ ROSA NETO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 20006-96.2015.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Marcelo Luiz Torcatto, Agravado(s): EBERSON RODRIGUES MARIN, Advogado: Dr. Bruno Dornelles dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 20164-87.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Recorrido(s): OSMIR PEREIRA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Marlise Souza dos Santos, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade. conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município de Porto Alegre. **Processo: AIRR - 20263-48.2014.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Luiza Helena da Silva dos Santos Cortez de Andrade, Agravado(s): EVA FERRAZ LUNA, Advogado: Dr. Helen Bolbadiliiia Gonçalves, Agravado(s): COSTA E AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Manoel Melo Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20272-39.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Dr. Rafael Taufer da Silva, Procurador: Dr. Katia Regina Stocker Negrini, Agravado(s): SILVANA DE CAMARGO, Advogado: Dr. Airton Rafael Bier, Agravado(s): LÓGICA SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA., Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE PASSO FUNDO LTDA. - COOTRAPAF (EM LIQUIDAÇÃO), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20301-25.2015.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JULIANA BEATRIZ DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Araújo Diehl, Agravado(s): BM3 COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Fernando Peretti Schäffer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 20446-79.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moretto, Recorrido(s): GABRIELA TOLEDO BORGES, Advogada: Dra. Danielle Almeida Soares, Recorrido(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Maciel Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação, decorrente de má-aplicação, do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município de Porto Alegre, ficando prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 20621-72.2014.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Galvan Gatiboni, Agravado(s): MARCOS ROBERTO MONTEIRO, Advogado: Dr. Vítor Seger Sauer, Agravado(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21020-60.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Marcos de Freitas Dias, Procurador: Dr. Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravado(s): RITA GEORGINA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 23600-31.2008.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ÂNGELA CARLOS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Christian Michelette Prado Silva, Recorrido(s): URCA URBANO DE CAMPINAS LTDA, Advogada: Dra. Dgnane Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 24000-12.2009.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA SAO JOSÉ, Advogado: Dr. Fábio Luiz Pereira da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Alves Pereira, Embargado(a): JEAN PEREIRA DE MIRANDA, Advogado: Dr. Humberto Vilarinho dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, conhecer do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

recurso de revista quanto ao tema - "horas in itinere - redução por norma coletiva" -, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito dar-lhe provimento para declarar válida a cláusula da convenção coletiva que fixa o quantitativo das horas in itinere em 1 hora por dia efetivamente trabalhado expungindo da condenação o pagamento de horas extras daí decorrentes. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 24300-95.2008.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RENATO MOREIRA ANDRADE, Advogado: Dr. Dirceu André Sebben, Recorrente(s): RR DONNELLEY MOORE EDITORA E GRÁFICA LTDA., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir-lhe o pagamento de uma hora extra por dia trabalhado, a título de intervalo intrajornada suprimido, com adicional de 50%, observados os mesmos reflexos estabelecidos na sentença; II) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. Custas não alteradas. **Processo: RR - 35900-46.2008.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Luciane Araújo do Nascimento, Recorrido(s): ZÉLIO SERRAT SILVEIRA, Advogado: Dr. Jairo Naur Franck, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da contratação, ante a inobservância da exigência de concurso público, prevista no art. 37, II, da Constituição Federal, e, em respeito ao princípio da delimitação recursal, restringir a condenação ao pagamento de salários relativos aos dias efetivamente trabalhados, férias vencidas e proporcionais, acrescidas de um terço, 13º salário e à liberação dos depósitos de FGTS (sem multa) e das guias de seguro-desemprego. Também devem ser excluídas a condenação à obrigação de retificação da data de saída na CTPS do autor, referente à projeção do aviso-prévio indenizado, e a condenação, em sede de embargos declaratórios, ao pagamento da multa de 1% prevista no art. 538 do CPC de 1973. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 37500-12.2013.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOÃO MARIA PAULO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga da Silva, Agravado(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Dr. Aldo Coelho de Almondes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 39500-11.2009.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LUIZ OLAVO LOPES SEGER, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: RR - 43000-31.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): PLINIO SANTANA DE SOUZA, Advogado: Dr. Gilvan Ferreira da Silva, Recorrido(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Recorrido(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, e atual item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que examine a responsabilidade subsidiária da entidade pública, à luz do entendimento exarado pelo STF, nos termos da fundamentação. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo, os quais poderão ser objeto de novo recurso, sem que ocorra preclusão. **Processo: AIRR - 45000-95.2008.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Silvia Martinho Costa Bravo, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravante(s): LIBRA TERMINAIS S.A., Advogada: Dra. Danielle Nascimento Bredariol, Agravante(s): TECONDI - TERMINAIS PARA CONTÊINERES DA MARGEM DIREITA S.A., Advogada: Dra. Danielle Nascimento Bredariol, Agravado(s): FLÁVIO VICENTE FERREIRA, Advogado: Dr. José Alexandre Batista



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Magina, Agravado(s): HIPERCON TERMINAIS DE CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Patricia da Silva Neves, Agravado(s): TGG - TERMINAL DE GRANÉIS DO GUARUJÁ, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): RODRIMAR S.A. - TRANSPORTES, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E ARMAZÉNS GERAIS, Advogado: Dr. Ademir Esteves Sá, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT, Advogada: Dra. Fernanda Teixeira Cheida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 49800-17.2009.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOAQUIM GONÇALVES DO NASCIMENTO FILHO, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Italo Quidicomo, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Renan Felipe Gomes, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50600-88.2010.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AMAURI LUIZ DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Odete Vieira Fernandes da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -EBCT, Advogada: Dra. Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 52700-15.2006.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TRACTEBEL ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Pereira Vecchio, Recorrido(s): NILEU GOULARTE MARQUES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pinheiro Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "termo inicial da pensão mensal", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a data da ciência, pelo reclamante, do laudo pericial juntado aos presentes autos seja considerada o termo inicial do pagamento do pensionamento deferido. **Processo: AIRR - 58800-41.2009.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): MAGALY ALMEIDA DE SANTANA, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Advogado: Dr. Marcelo de Jesus Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58901-79.2006.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FRANCISCO RIBEIRO, Advogado: Dr. José Luiz Bertoli, Agravado(s): AÇÚCAR GUARANI S.A., Advogado: Dr. Tiago Coutinho Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 61800-11.2008.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Almerindo Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): AROALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Raphael Santos Neves, Agravado(s) e Recorrido(s): MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Decisão: por unanimidade: a)conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. CARACTERIZAÇÃO. ALTERNÂNCIA EM PERÍODO SUPERIOR A UM MÊS", por violação do art. 7º, XIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a caracterização dos turnos de revezamento, independentemente do período de alternância dos turnos de trabalho, restabelecendo-se a sentença, no particular; b)conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACORDO DE COMPENSAÇÃO. DESCARACTERIZAÇÃO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 85, IV, DO TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da parte final do item IV da Súmula 85 do TST; c)não conhecer dos demais temas do recurso do reclamante; d)negar



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 66500-68.2009.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Rafael Diel Pinto Fernandes, Agravado(s): PEDRO MAURÍCIO POLYDORO, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 71400-60.2009.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogada: Dra. Patrizia da Cunha Mello Franco Aronne, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogada: Dra. Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Recorrido(s): NATALÍCIO JOSÉ DA COSTA, Advogado: Dr. Éder Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos recursos de revista quanto às diferenças de complementação de aposentadoria, por contrariedade à Súmula 51, II, do TST e, no mérito, dar-lhes provimento, para expungir da condenação o pagamento das referidas diferenças ao autor, passando a reclamação trabalhista à total improcedência e prejudicando, por consequência, a análise das demais matérias decorrentes da complementação anteriormente deferida; b) não conhecer dos demais tópicos dos apelos. Invertido o ônus da sucumbência, afasta-se a condenação ao pagamento de honorários assistenciais. Custas pelo reclamante, dispensado o recolhimento, ante o deferimento do benefício da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 80424-83.2014.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA, Advogado: Dr. Adriano Moura de Carvalho, Agravado(s): ADALBERTO DOS SANTOS DIAS, Advogado: Dr. Patrícia Martins da Rocha Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80561-68.2014.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ACAUÃ, Advogado: Dr. Diogo Josennis do Nascimento Vieira, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DA LUZ, Advogado: Dr. Bruno Gomes Oliveira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82900-20.2009.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONCEIÇÃO DE CÁSSIA ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Agravado(s): SERVEGEL APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Samara Goulart Magalhães, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Dupin Coutinho, Agravado(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 91700-41.2008.5.17.0111 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Valmir Capeleto Guarnier, Recorrido(s): LÍLIA MARIA ZACCHE ROSSI TINELLI, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Advogado: Dr. Alex de Freitas Rosetti, Advogado: Dr. Rafael Santa Anna Rosa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "AVISO-PRÉVIO PROPORCIONAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento referente ao elastecimento do aviso-prévio em cinco dias corridos a cada ano de trabalho ou fração igual ou superior a seis meses; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "DESCONTOS FISCAIS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento pelo reclamado da quota-parte do imposto de renda devido pela reclamante; c) não conhecer dos demais temas do apelo. **Processo: AIRR - 100400-85.2009.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): JUDSON DE MOURA, Advogado: Dr. Francisco Soares de Queiroz, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio do Nascimento Gurgel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento. **Processo: AIRR - 107000-57.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR E OUTRO, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): MOACIR EUGÊNIO MIOTTO, Advogado: Dr. Dirceu José Boniatti, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Daniel Homrich Schneider, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 107000-98.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Agravante(s) e Recorrido(s): CECILIA DE ALMEIDA MENDES E OUTRA, Advogado: Dr. Gabriela Sanches, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Comum Estadual (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo); II) declarar prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista da reclamada; e III) declarar prejudicada a análise do agravo de instrumento das reclamantes. **Processo: RR - 112800-98.2009.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Recorrido(s): LUCAS MARTINELLI BRAUN, Advogado: Dr. César Augusto da Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras - regime de compensação - cartões de ponto sem assinatura do empregado - validade", por violação do artigo 5º, II, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válidos os cartões de ponto que não possuem assinatura, para fins de averiguação da jornada de trabalho cumprida pelo autor. A real jornada de trabalho praticada pela obreira será apurada em liquidação de sentença, tendo por parâmetro os espelhos de ponto juntados aos autos, respeitando-se, no pertinente, os critérios das Súmulas 85 e 60, II, ambas do TST; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação do artigo 7º, XXIII, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo nacional; c) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em honorários advocatícios; d) não conhecer dos demais temas do apelo. **Processo: ED-RR - 113300-94.2008.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Denise Trein, Embargado(a): ALESSANDRO MAIA DA LUZ, Advogado: Dr. Guilherme Backes, Embargado(a): EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: ARR - 113300-42.1997.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): ESPÓLIO de IRENE DE OLIVEIRA RAMOS VILLELA, Advogado: Dr. Kozo Denda, Agravante(s) e Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procuradora: Dra. Rosibel Gusmão Crocetti, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto aos efeitos da aposentadoria espontânea, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a unicidade contratual de todo o período laborado, de 03/1/1969 a 14/7/1995, afastando a prescrição bienal relativa ao período anterior à aposentadoria espontânea, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de prosseguir na análise dos pedidos da inicial, como entender de direito; II) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamada, cujos temas poderão ser objeto de novo recurso, sem que ocorra preclusão. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 118500-37.2008.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AMSTED-MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): CRISTIANO DONIZETE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Daniela Fátima



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de Frias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 121700-69.2011.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Dr. José Moreira de Menezes, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO BENEDITO DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Amorim Ricarte de Oliveira, Decisão: I - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento, como extras, das horas laboradas entre a 6ª e a 12ª diária, no período de 14/12/2006 a 30/04/2008, e reflexos. Custas não alteradas. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga Juntará voto vencido. **Processo: RR - 124000-59.2007.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HEITOR GERALDO GEHLEN, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertocello, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista do reclamante e do reclamado. **Processo: ARR - 126400-45.2007.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): TÂNIA MARIA BUENO ROSTIROLLA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. AUMENTO DA MÉDIA REMUNERATÓRIA MENSAL. REFLEXOS", por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos reflexos decorrentes do aumento da média remuneratória mensal em razão da integração das horas extras no cálculo das férias, do 13º salário, do aviso prévio e do FGTS. **Processo: RR - 126700-95.2008.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ADÃO VIEIRA FILHO, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 458 do CPC de 1973 (489 do Novo CPC), e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional de fls. 1.264-1.267, na parte em que examina os embargos de declaração da reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de se manifestar no tocante às questões suscitadas nos embargos de declaração de fls. 1.244-1.248. **Processo: AIRR - 131400-86.2009.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Dr. Marco Magno Manela, Agravado(s): FERNANDO LUIZ PIMENTA PEREIRA, Advogado: Dr. Jorge Roberto Hall Barbosa, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 133500-06.2008.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PPE FIOS ESMALTADOS S.A., Advogado: Dr. Peterson Vilela Muta, Advogado: Dr. Fábio Chong de Lima, Agravado(s): ADRIANO DONIZETTI NUNES, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Bitante, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-Ag-AIRR - 137400-18.2008.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARCOS MANOEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Alexandre Marazita da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Adriana Ribeiro dos Santos Lima, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração opostos pelo reclamante. **Processo: RR - 141300-86.2009.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciane Bispo, Recorrente(s): JOÃO CARLOS BONTEMPO, Advogado: Dr. Geraldo Jésus Araújo Teixeira, Recorrido(s): CAIXA DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil; II) conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade ao item I, parte final, da Súmula 288 do TST em sua redação anterior, e, no mérito, dar provimento ao apelo para determinar que o cálculo da complementação de aposentadoria do autor seja feito com base no Estatuto PREVI de 1967, observadas as alterações mais benéficas dos Estatutos posteriores editados até a data de sua aposentadoria (04/06/2001). Custas não alteradas. **Processo: ED-AIRR - 146100-72.2009.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOANA D ARC BASTOS ANTUNES, Advogado: Dr. Antônio José de Arruda Rebouças, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 154900-60.2005.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Dra. Marcella Rios Gava Furlan, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Embargado(a): JORGE LUÍS BARROS, Advogado: Dr. Jader Nogueira, Embargado(a): SUZANO BAHIA SUL PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. André Rocha Vieira de Brito, Embargado(a): RUNA LOGISTICS TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: RR - 166800-25.2008.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ARLINDO VIZONE, Advogado: Dr. Marcelino Francisco de Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Laíza Ornelas Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) reconhecendo a sucessão da extinta FEPASA pela CPTM e a responsabilidade solidária da CPTM e da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, restabelecer a sentença, a qual julgara procedentes os pedidos de diferenças de complementação de aposentadoria resultantes da paridade com o provento do cargo do quadro de pessoal da CPTM equivalente às atividades desenvolvidas e os respectivos reflexos, bem como a condenação à obrigação de fazer, sob pena de aplicação de astreintes exigíveis a partir desta decisão; b) determinar a observância das Súmulas 368, I, e 381 do TST; c) excluir a aplicação do artigo 1º-F da Lei 9.494/1997 quanto ao percentual de incidência dos juros de mora à Fazenda Pública; e d) determinar a observância da isenção do imposto de renda na forma do artigo 6º, XV, da Lei nº 7.713/88. Custas revertidas, a cargo das reclamadas. ; **Processo: AIRR - 167600-50.2009.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALDECIR AUGUSTO LEITE, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Agravado(s): SADIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Dalanhol, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 180100-24.2008.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTEIS, MOTEIS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E FAST FOOD DE JUNDIAI E REGIAO, Advogado: Dr. Hamilton Godinho Berger, Embargado(a): MILLER FAST FOOD ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Acurcio Cavaleiro de Macêdo, Advogado: Dr. Karina Helena Dentello, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 183900-92.2007.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PAULO BRUNO DE AGUILA, Advogado: Dr. José Ailson Rêgo Baltazar, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Valéria de Santana Pinheiro, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Raphaele Siqueira Nóbrega Interaminense, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. ; **Processo: ARR - 191300-11.2009.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): EZEQUIEL MATIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Diógenes Silva Galvão, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da União, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, quanto às parcelas a partir de 4/5/2009, determinar a incidência do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91 e que a multa moratória dessas parcelas incida a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento da contribuição previdenciária, após a citação na fase de execução, limitada a 20%; e b) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada (Refrescos Guararapes). **Processo: AIRR - 214100-25.2005.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Flávia de Arruda Leme, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Agravado(s): FRIGORÍFICO BOI BRANCO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 259800-71.2005.5.09.0018 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 259840-53.2005.5.09.0018, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): OI S. A., Advogada: Dra. Lillian Simone Boneti, Recorrente(s): VALDECIR PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Miriam Aparecida Gléria Gnann, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Recorrido(s): SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES, Advogada: Dra. Rosângela Khater, Recorrido(s): BYTELECOM LTDA., Advogado: Dr. Gisele Andréa Martins Nogueira Buzetti, Recorrido(s): J. JÚNIOR ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante da fase de conhecimento quanto às diferenças de adicional de periculosidade, por violação dos arts. 7º, XXIII, da Constituição Federal e 193, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade da norma coletiva que prevê redução do percentual do adicional de periculosidade e deferir ao reclamante as diferenças do adicional em análise, com base no percentual legalmente previsto, e, não conhecer dos demais temas do apelo, restando inalteradas as custas processuais da fase de conhecimento; II) conhecer do recurso de revista da OI S.A. interposto na fase de execução, apenas quanto às contribuições de terceiros, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros e, por consequência, tornar insubsistente o comando judicial referente à inclusão dessas contribuições nos cálculos de liquidação; Custas da fase de execução não alteradas. **Processo: AIRR - 259840-53.2005.5.09.0018 da 9a. Região**, corre junto com RR - 259800-71.2005.5.09.0018, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OI S. A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VALDECI PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s): SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES, Advogada: Dra. Rosângela Khater, Agravado(s): J. JÚNIOR ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Gisele Andréa Martins Nogueira, Agravado(s): BYTELECOM LTDA., Advogado: Dr. Gisele Andréa Martins Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 278200-26.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUIZ MANOEL RODI, Advogado: Dr. Nazareno Antônio Vilarinho Pioli Filho, Advogada: Dra. Ananda Pinheiro, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. ; **Processo: ED-RR - 619240-67.2005.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: REYNALDO MEDAGLIA, Advogada: Dra. Luciana Lucena Baptista Barretto, Advogada: Dra. Samantha Braga Guedes, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Jorge de Moraes Júnior, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento aos embargos declaratórios do reclamado; II) dar parcial provimento aos embargos do reclamante, a fim de esclarecer que a seguinte expressão "todos os salários



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

vencidos e vincendos, conforme se apurar em liquidação de sentença", contida no dispositivo do julgado, deve ser compreendida como todas as verbas com caráter remuneratório que teria percebido o obreiro, caso laborando estivesse durante todo o tempo de afastamento. **Processo: RR - 100030-82.2014.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): THAYLA CRISTINA ALEIXO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Olessandra André Pedroso, Recorrido(s): MERCANTIL DE ALIMENTOS QHZ LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 10, II, b, do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo ter a gestante direito à estabilidade provisória, restabelecer a sentença. **Processo: AIRR - 1000292-24.2014.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUIZ ALBERTO RIBEIRO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado: Dr. Fernando Vigneron Villaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001074-03.2014.5.02.0422 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Gabriel Alves Bueno Pereira, Agravado(s): LUIZA CORREIA DUARTE FERRO, Advogado: Dr. Anderson Aparecido de Araújo, Advogado: Dr. Fernando Oliveira de Camargo, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001836-65.2014.5.02.0342 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabiana Medina Moreira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCELO LEAL PEDRO, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 2155700-70.2005.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MICHEL THIERRY DO BRASIL INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Embargado(a): CLAUDINO TABORDA FERREIRA, Advogada: Dra. Maria Jaqueline Rodrigues de Souza Klingenfus, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 2484900-04.2000.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): KATIA ADRIANE ZANETTI LIDAKA, Advogada: Dra. Cleusa Souza da Silva, Agravado(s): VENTURA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando de Paula, Agravado(s): MASSA FALIDA de ECORA S.A. - EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS, Advogado: Dr. Lincoln Taylor Ferreira, Agravado(s): MAXICOOP - COOPERATIVA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS, Advogada: Dra. Iracema Garcia Vaz, Agravado(s): CIDADELA S.A., Advogada: Dra. Iracema Garcia Vaz, Agravado(s): RAUL PINHEIRO MACHADO FILHO, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 3767100-55.2009.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOAO MARIA ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Adriana Frazão da Silva, Advogado: Dr. Melina Aguiar Rosa, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, Advogado: Dr. Michele Suckow Loss, Advogado: Dr. Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Andrezza, Decisão: por unanimidade: I) acolher os embargos de declaração do reclamante apenas para prestar esclarecimentos, sem lhes imprimir efeito modificativo; II) negar provimento aos embargos de declaração da reclamada COPEL. **Processo: RR - 3792300-22.2008.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogado: Dr. Érica Renata da Silva Pereira, Recorrido(s): NEI NELSON RIBEIRO ROSA, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto ao critério de dedução das horas extras (item 7), por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução das horas extras pagas observe o critério global; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao intervalo do artigo 384 da CLT (item 11), por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para extirpar da condenação o pagamento, como extraordinários, dos quinze minutos de intervalo; c) não conhecer dos demais temas. **Processo: RR - 9951300-76.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS PETERLINI, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Dr. Oderci José Bega, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada; e b) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 12-95.2013.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Taiana Veloso Nobre Oliveira, Recorrido(s): ANDRÉA DE MOURA GOIS, Advogado: Dr. Augusto Nasser Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo das horas extraordinárias seja feito com base no divisor 180, tendo em vista a jornada de 6 horas. **Processo: AgR-AIRR - 27-59.2013.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CARTAO JOINVILLE COMERCIO E SERVICOS DE ESTACIONAMENTO LTDA - ME, Advogado: Dr. Fabian Radloff, Agravado(s): CINTIA SUZANA DE SOUZA DE FRANÇA, Advogado: Dr. Diogo Henrique da Silva, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE JOINVILLE - DETRANS, Procuradora: Dra. Juciani Minotto Martins de Sousa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Dr. Edson Roberto Auerhahn, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 41-91.2012.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A, Advogada: Dra. Luana Gomes Rodrigues Horiuchi, Agravado(s): NEUZA BARRETO DE SANTANA, Advogado: Dr. Giuseppe Andrade Martinelli, Agravado(s): BANCO ALVORADA S.A., Advogada: Dra. Márcia Fernandes de Moraes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 59-23.2013.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Dra. Juliana Cabral de Oliveira, Advogado: Dr. Gustavo Costa Pinto de Paula, Agravado(s): FAROL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 79-87.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Pereira Magalhães, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Embargado(a): SINOPEC PETROLEUM DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Leno Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Edmizia Ferreira Calazans, Embargado(a): MÁRIO RAUL CAMARGO DA SILVA, Advogado: Dr. Adilson da Silva de Pinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 92-17.2015.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): AP SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Leticia Schweitzer Costa, Recorrido(s): LENICE STUANI ROVARIS, Advogado: Dr. Sílvia Della Giustina, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC, Procurador: Dr. Josmar Krahl, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema, "SALÁRIO COMPLESSIVO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

INCORPORAÇÃO AO SALÁRIO. NORMA COLETIVA", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o teor da norma coletiva que autoriza o pagamento do adicional de insalubridade embutido no salário. **Processo: AIRR - 93-54.2012.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ GILBERTO DA CRUZ RIBEIRO, Advogado: Dr. Fábio Kik da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Flávio Hechtman, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 225-13.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s) e Recorrente(s): WASHINGTON ISAIAS, Advogado: Dr. Sara Beatriz Henrique, Advogado: Dr. Nilson Batista da Silveira Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, quanto ao tema "base de cálculo do adicional de periculosidade. Eletricitário", por contrariedade à Súmula nº 191 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do referido adicional é a integralidade das parcelas de natureza salarial. **Processo: AIRR - 234-43.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCELO INÁCIO AUGUSTO, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Telemont. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada Telemar Norte Leste S.A. **Processo: AIRR - 282-64.2011.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): JORGE TRINDADE, Advogada: Dra. Sílvia Apratto Tenório Trinta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: ED-AIRR - 309-69.2013.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CATERPILLAR BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Isabel Prescila Takaki Gasparini, Embargado(a): PAULO DE JESUS DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Flávio Montebelo Nunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 323-55.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MEDICA LTDA, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Embargado(a): TAMARA INÊS DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Frantz Della Mèa, Embargado(a): COOPERATIVA GAÚCHA DE TRABALHO EM ENFERMAGEM LTDA., Advogado: Dr. Artur Vaucher Rodrigues, Embargado(a): COOPSEM-MED - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE, Advogado: Dr. José Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 328-44.2015.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BATALHA, Advogado: Dr. Adriano Moura de Carvalho, Agravado(s): FRANCISCO ANTÔNIO XAVIER, Advogado: Dr. Flávio Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, corrigir a autuação para incluir o marcador "Lei nº 13.015/2014". Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 328-60.2015.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Luciano Luís Brescovici, Agravado(s): OIR FREITAS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Camila Escobar, Advogado: Dr. Lucas Arantes Pereira da Silva, Advogado: Dr. Edvaldo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 350-08.2015.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANTÔNIO GUILHERME FILHO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Edson Alves Viana Júnior, Advogado: Dr. Djalma Ferreira de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 389-67.2015.5.02.0037 da 2a.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): DAGMAR FERREIRA BONFIM, Advogado: Dr. Hélio Miguel da Silva, Recorrido(s): INSTITUTO CAESVI, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 412-86.2014.5.23.0126 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): LOURIVAL PEREIRA SENA, Advogada: Dra. Raizza Sousa Matos Soares, Recorrido(s): FABIO BOTTENE, Advogado: Dr. Melissa Carvalho da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 818 da CLT e 373 do CPC/15 e por má-aplicação da Súmula 212 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. **Processo: RR - 414-83.2012.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Neusa Maria Carta Winter, Advogado: Dr. Márcio Antônio Sasso, Advogada: Dra. Simone Beal, Recorrido(s): RAFAEL MARTINS CAPARROZ JÚNIOR, Advogado: Dr. Beatriz Ariane Garcia Pantaleão, Advogado: Dr. Jeferson Luiz Odppes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extraordinárias. Bancário. Divisor", por contrariedade à Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo das horas extraordinárias seja realizado com base no divisor 180, tendo em vista a jornada de 6 horas. **Processo: ED-RR - 449-30.2013.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Laudenir da Costa Landim, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Embargado(a): FRANCISMAR SOARES OLIVEIRA E OUTRA, Advogado: Dr. Diorgeo Diovanny Mendes Silva, Advogado: Dr. Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha L. da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 453-49.2015.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno, Agravante(s) e Agravado(s): DIVINO TELMO VIEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Alício Batista Filho, Advogado: Dr. João Paulo de Souza Vargas, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 460-55.2013.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): CEGELEC S.A., Advogada: Dra. Mariangela Leal Espinheira, Agravado(s) e Recorrido(s): EDVALDO BATISTA DE AQUINO, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Almeida Carneiro, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto aos temas "julgamento extra petita - desvio de função", "responsabilidade civil - assédio moral - valor da indenização", "seguro desemprego - indenização substitutiva" e "horas extraordinárias"; II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade", por contrariedade à Súmula nº 364, I, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de periculosidade e reflexos decorrentes. **Processo: AIRR - 466-96.2015.5.22.0109 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PHL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): MARCOS HENRIQUE DA CRUZ, Advogado: Dr. Priscila da Silva Bonfim, Advogada: Dra. Andréa Gonçalves de Moura, Advogado: Dr. Leonardo Carvalho de Sousa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 469-23.2014.5.23.0056 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): EVERALDO SÉRGIO GONÇALVES BANTIM, Advogado: Dr. Flávio Carli Delben, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Advogado: Dr. Áureo Gustavo Maia, Advogada: Dra. Roberta Aparecida Iarossi Araújo, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Luciano Luís Brescovici, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; II - Por maioria, vencida a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, conhecer dor recurso de revista apenas quanto ao tema "prêmio por quilômetros rodados. Natureza jurídica", por má-aplicação da Súmula 340 do TST, e, no mérito,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

dar-lhe provimento para afastar a aplicação da referida súmula, para efeito de cálculo das horas extraordinárias, devendo ser considerado que, quando pagos os prêmios habitualmente, estes incidem integralmente para o cálculo das horas extraordinárias, conforme Súmula nº 264 do TST. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda juntará voto vencido. **Processo: RR - 486-63.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MÁRCIO MOCELIN, Advogada: Dra. Sarah Raquel Lima Lustosa, Advogado: Dr. Moacir Akira Yamakawa, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Amílcar Valle Aboud, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 291 deste c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de indenização correspondente ao valor de 1 (um) mês das horas suprimidas para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal, a ser apurado em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 503-96.2013.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Advogado: Dr. Paulo Roberto Freitas de Albuquerque, Agravado(s): PATRÍCIA FERNANDES DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. Vanessa Carneiro Gonçalves, Agravado(s): PONTUALIDADE COM RESPONSABILIDADE SOCIAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 508-70.2014.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): CLAUDEMIR DE OLIVEIRA FAQUIN, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Advogado: Dr. Edson Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Luciano Luís Brescovici, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas: "Horas Extraordinárias", Multa por litigância de má-fé" e "Diárias de viagem"; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PRÊMIO POR KM RODADO", por má aplicação da Súmula nº 340 desta c. Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a sua aplicação para efeito de cálculo das horas extraordinárias, devendo ser considerado que, quando pagos os prêmios habitualmente, estes incidem integralmente para o cálculo das horas extraordinárias, conforme Súmula nº 264 do TST. ; **Processo: AIRR - 594-65.2014.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BERNARDO SALES ARAÚJO, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Dra. Rosa Maria Teles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 612-23.2012.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): LAURO ROCHA DE CASTRO, Advogado: Dr. José Ferreira da Costa, Agravado(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Jane Viana Rebolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 613-61.2013.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Cláudia Maria Silveira Desmet, Agravado(s) e Recorrente(s): MÁRCIA SUTIL, Advogado: Dr. Joelso de Farias Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Emílio João de Souza Neto, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da União; e II) não conhecer dos recursos de revista da reclamante e do reclamado. ; **Processo: ARR - 629-27.2013.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): LILIA CHACON CAMARGO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Alexandre Marazita da Silva, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Santos Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do banco reclamado, quanto aos temas "horas extraordinárias. Bancário. divisor", por contrariedade à Súmula nº 124 do TST, e "honorários advocatícios. ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 ao cálculo das horas extraordinárias e excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 647-72.2015.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): KELLY PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. Fábio Corrêa Ribeiro, Advogado: Dr. Volnandy José Menezes Brito, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 669-80.2015.5.19.0064 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA DE CANA DE AÇÚCAR TAQUARI LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Martins Júnior, Agravado(s): GASPAR JÚNIOR FLORO DE SANTANA, Advogado: Dr. Aluízio Salvino da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 670-50.2012.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): KELLI GARCIA MANGUEIRA, Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 674-78.2014.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MANOEL VASCONCELOS LEITE, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Denise de Cássia Zilio, Advogada: Dra. Fabiana Morselli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 724-94.2012.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): WILSON GOUVEIA LIMA, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamado para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 778-51.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA – SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Katia Carlos Ribeiro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 833-90.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Daniela Albino Aragão de Souza, Embargado(a): SEBASTIÃO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Adalberto Pires de Oliveira, Embargado(a): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Dr. Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 859-73.2012.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): CAROLINA FERREIRA NAVARRO, Advogado: Dr. Marcelo Augusto de Brito Gomes, Agravado(s): UNICONTROL INTERNATIONAL LTDA., Agravado(s): ESTALEIRO BRASFELS LTDA, Advogado: Dr. Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 895-76.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: RENALDO GOMES PADILHA, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Embargado(a): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem imprimir efeito modificativo ao julgado, apenas para corrigir erro material e prestar esclarecimentos que se agregam à fundamentação do julgado. **Processo: ARR - 907-56.2014.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): AGROPECUÁRIA SANTA BÁRBARA XINGUARA S.A., Advogado: Dr. Josué Rufino Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): EDVAN JARDIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Glaiison Delfino Pedrosa, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto aos temas "Horas extraordinárias" e "Intervalo interjornada" e; II)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Cumprimento da sentença. Multa de 10%. Antes do início da execução", por má aplicação do art. 832, §1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa de 10% sobre o valor da condenação. **Processo: RR - 926-46.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): IRMANDADE DO ARCANJO SÃO MIGUEL E ALMAS, Advogado: Dr. Victor Rocha Zortéa, Advogado: Dr. Rodrigo Pereira de Carvalho, Recorrido(s): LUIZ FELIPE DE CARVALHO MARQUES, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 14 da Lei 5.584/70 e por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 984-13.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): MÁRCIA MARIA ABREU GUIMARÃES, Advogado: Dr. Vagner Alves Borges, Agravado(s): CELANTO INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 989-07.2015.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HABER MENEZES & CIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): RAQUEL ARAÚJO TAVARES, Advogado: Dr. Heleni Castro Lavareda Correa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1004-70.2015.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): POINTER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Rogério de Castro Teixeira, Agravado(s): HENDERSON PABLO NEVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rosely Lienne Maucher Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1055-96.2014.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGM, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Embargado(a): SÉRGIO LUIZ FERREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Mazarim Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1060-45.2011.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MAURÍCIO WERNER CESAR, Advogado: Dr. Robinson Romancini, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Advogado: Dr. Selma Regina Roman Dainesi Alencar, Advogada: Dra. Marivaldo Antônio Cazumbá, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Marcos André Vinhas Catão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do art. 469, §3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a prescrição parcial declarada, condenar o empregador, ora reclamado, ao pagamento do adicional de transferência. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto às diferenças de complementação de aposentadoria - estatuto aplicável, por ofensa ao art. 17 da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos do reclamante de diferenças de complementação de aposentadoria e repercussões, decorrentes do pleito de manutenção dos critérios de cálculo do benefício vigentes à época da contratação do empregado. Prejudicado o exame da pretensão de imposição do limite-teto previsto no Estatuto PREVI de 1967 e da responsabilidade solidária pelo pagamento das verbas de cunho previdenciário. **Processo: AIRR - 1069-87.2015.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALFREDO FELÍCIO DA FONSECA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Edson Alves Viana Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1077-26.2014.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INFRAESTRUTURA, EDIFICAÇÕES E TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Dr. Lincoln Fagundes, Advogado: Dr. Luiz Roberto Romano, Agravado(s): REGINALDO GALVÃO, Advogado: Dr. Sérgio Orlando Graebner, Agravado(s): LABORAL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Lorga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento. ; **Processo: AIRR - 1087-90.2015.5.22.0110 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA, Advogado: Dr. Richel Sousa e Silva, Advogado: Dr. Max Weslen Veloso de Moraes Pires, Agravado(s): LEILA DE SOUSA COELHO LEAL, Advogado: Dr. Willians Lopes Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1087-20.2013.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VANDO PONTES DE LIMA, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): ESTRELA DOURADA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Maria Galego Cicchetto, Decisão: por unanimidade, acolher proposição do Excelentíssimo Ministro Relator para, chamando o feito à ordem, em razão do equívoco na disponibilização da certidão de julgamento: I - anular a proclamação do julgamento da sessão do dia 07/12/2016, II - determinar a reautuação do feito para a classe Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, constando como Agravante VANDO PONTES DE LIMA e como Agravada ESTRELA DOURADA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA; III - determinar que na certidão de julgamento conste: "por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento."; **Processo: ED-AIRR - 1101-94.2014.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Embargado(a): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Embargado(a): JADYSON SILVA OUEIROZ DE JESUS, Advogado: Dr. Curt de Oliveira Tavares, Embargado(a): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1147-71.2014.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): MARIANA DA SILVA, Advogado: Dr. Aramis Francisco Trindade de Souza, Agravante(s) e Agravado(s): NEX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogada: Dra. Rayana de Fátima Farias Gomes de Lima, Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da reclamante e II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 1160-89.2014.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Dra. Mônica Maria Lauzid de Moraes, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO MARTINS LEAL, Advogado: Dr. Rubem Carlos de Sousa, Agravado(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1201-33.2012.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): OXITENO NORDESTE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO E OUTROS, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s) e Recorrente(s): MP GERAIS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s) e Recorrido(s): EDNA GLÁUCIA MEIRA MAGALHÃES, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PETROQUÍMICA DO NORDESTE - COPENOR, Advogado: Dr. Ricardo Júlio Costa Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): AGT - ARMAZÉNS GERAIS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Oxiteno Nordeste S.A. e; II - conhecer do recurso de revista da reclamada MP Gerais Serviços de Limpeza e Conservação Ltda., por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade dos embargos de declaração opostos pela referida empresa e determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, para análise desses embargos de declaração, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1251-66.2015.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Y. YAMADA S.A., Advogado: Dr. José Figueiredo de Sousa, Agravado(s): ROSEANE ALMEIDA MONTE SERRATE, Advogado: Dr. Rejane Sotão Calderaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1270-74.2012.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. -



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Agravado(s): VANESSA DE MACENAS PACHU, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do HSBC BANK BRASIL S.A. para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da ATENTO BRASIL S.A. III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1296-40.2012.5.01.0501 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AIRTON MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Olinda Maria Rebello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1363-57.2015.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CALOI NORTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Recorrido(s): RODOLFO VIDAL MORENO, Advogado: Dr. Wiston Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 186 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. Custas pelo reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita. Prejudicado o exame dos demais pedidos do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1365-62.2015.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONTRAS, Advogado: Dr. Edson Luís Zanis, Agravado(s): MARILENE APARECIDA SIMONETTI NASATO, Advogado: Dr. Frederico Ferrari, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1422-20.2014.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): ALEX CAROLINO DA COSTA, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Advogado: Dr. Lucas Martorelli do Pinho, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Juliana Neto de Mendonça Mafra, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1444-51.2013.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Vick Francisco, Agravado(s): LIA MARA MOREIRA, Advogada: Dra. Vivian Penteadó Cerminaro, Agravado(s): LUCRA CADASTROS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1519-83.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Neves Lamar, Embargado(a): LEANDRESON DE MOURA CAMPOS, Advogada: Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, Embargado(a): FÁCIL - BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO, Advogado: Dr. André Puppim Macedo, Advogada: Dra. Priscila Brito Marangon, Embargado(a): VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Sônia Regina Marques Barreiro, Embargado(a): VIACAO PLANETA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcus Ruperto Souza das Chagas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1519-42.2014.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CELONI DA SILVA DO PRADO, Advogado: Dr. Alexandre Barreiro Pacheco, Recorrido(s): MICHEL THIERRY UNIT COMPONENTS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Advogado: Dr. Elionora Harumi Takeshiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "jornada de trabalho. Apresentação parcial dos cartões de ponto. efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, nos períodos em que não foram juntados os cartões-ponto, a jornada seja fixada conforme os horários apontados na petição inicial, a ser apurado em liquidação de sentença. Juros e correção monetária nos termos da Súmula 439/TST. Rearbitra-se o valor da condenação para R\$ 18.000,00. Custas, pela reclamada, em R\$ 360,00. **Processo: RR - 1525-64.2015.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Taylise Catarina Rogério Seixas, Recorrido(s): CÉLIA LÚCIA CLEMENTE NUNES,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Cícero Sales da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1564-60.2011.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SANTAL EQUIPAMENTOS S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Angeles Izzo Lombardi, Recorrido(s): OSVALDO JOSÉ MIRANDA, Advogada: Dra. Marlene Fernandes Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer quanto à preliminar de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional por afronta ao art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal de origem a fim de esclarecer os questionamentos realizados pela reclamada em seus embargos de declaração, como entender de direito, nos termos da fundamentação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes por conexos com a preliminar acolhida. ;

**Processo: AIRR - 1569-65.2013.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): OZIEL SILVA FEITOSA, Advogado: Dr. Helen Cristina Vitorasso, Agravado(s): PLAMACOM ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Diego Miranda das Dores, Agravado(s): CONSTRUPAC - CONSTRUÇÕES E EMPREENHIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Apolo Macedo Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1611-75.2014.5.07.0034 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): EDMUNDO FROTA LIMA FILHO, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: AIRR - 1634-79.2012.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Giovanna De Piro Vianna, Agravado(s): SCHIRLENEY ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Magalhães, Agravado(s): TAC MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Frederico Matos Pacheco de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1640-46.2013.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Dra. Milena Piráquine, Agravado(s): ROSINEIA LOPES DA SILVA, Advogada: Dra. Soraya Rodrigues Machado, Agravado(s): ADVENTURE - TECNOLOGIA E SOLUÇÕES COORPORATIVAS LTDA., Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1645-13.2012.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): HSBC - BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): FÁBIA MORITELLO MAZOCA, Advogado: Dr. Antônio Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Divisor. Horas Extraordinárias" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que determinou que o cálculo das horas extraordinárias seja feito com base no divisor 180, tendo em vista a jornada de 6 horas. **Processo: AIRR - 1646-80.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): JOSÉ DOS ANJOS BRITO, Advogada: Dra. Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): SERVICOL - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1651-32.2011.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogada: Dra. Taísa Oliveira Maciel, Embargado(a): MANOEL DE SOUZA RIBEIRO, Advogado: Dr. Darlan Correa Teperino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1652-65.2014.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Reinaldo de Oliveira Rossiter, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Marizze Fernanda Lima Martinez de Souza, Advogada: Dra. Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Embargado(a): LUIZ MANOEL FREIRE DE ARAÚJO E OUTROS, Advogado: Dr. Idael Carlos de Lima, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1691-81.2014.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): FÁBIO LIMA SOUSA, Advogado: Dr. Jamison Nei Mendes Monteiro, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR MUNGUBA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. **Processo: AIRR - 1766-02.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COOPERSAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO EM SAÚDE E SERVIÇOS CORRELATOS, Advogado: Dr. Pedro Henrique Silveira Ferreira do Amaral Duarte, Agravado(s): GIANCARLO DONATO ROCON, Advogado: Dr. Márcio Antônio Costa, Advogado: Dr. Bruno Calil Nascimento de Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Advogado: Dr. Dan Christinan do Carmo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1799-68.2014.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ISTAEL SILVA, Advogado: Dr. Lino de Carvalho Cavalcante, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Luís Souza de Athayde Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1825-92.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Recorrido(s): PRISCILA RITA KRIGER LINO, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Advogado: Dr. Eduardo Ubaldo Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação das progressões concedidas por força dos acordos coletivos de trabalho com as progressões por antiguidade previstas no PCCS de 1995, observadas as mesmas competências. **Processo: ED-AIRR - 1874-33.2011.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JSL S.A., Advogado: Dr. Elisabete Maria Cani Ravani Gaspar, Embargado(a): CLEOMAR DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Sandro Gomes Ferreira, Embargado(a): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Marcos Ramilos Teles Ponte, Advogado: Dr. Gigérlen Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: AIRR - 1885-79.2014.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MOISÉS TAVARES, Advogado: Dr. Sidney dos Santos Costa, Agravado(s): REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Dr. Rinaldo Alencar Dores, Advogado: Dr. Cláudio Rogerio Benedet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1962-42.2013.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: INDUSTRIA DE PIAS GHELPLUS LTDA, Advogada: Dra. Juliana AP. Felippi Seben, Embargado(a): NELSON ONYSKO, Advogada: Dra. Andressa Soletti Cecconi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, conferindo-lhes efeito modificativo, sanar contradição e conhecer do recurso de revista por violação do art. 950 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a r. sentença que fixou a indenização por dano material em apenas R\$40.000,00. **Processo: ED-RR - 2007-35.2014.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JUCEMAR BONFANTE, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Embargado(a): CARBONÍFERA CRICIÚMA S.A., Advogado: Dr. Conrado Dall'Igna, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, sanar omissão no julgado e conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição, determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 2075-54.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Embargado(a): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Letícia Carvalho e Franco, Embargado(a): SANDRA DE FÁTIMA ALVES, Advogado: Dr. Bruno Eduardo Martins Tavares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 2078-47.2015.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): SAMARA KELLY LOBO RODRIGUES, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 2128-29.2011.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Embargado(a): ANTÔNIO PAULO FERNANDES DOMINGUES JÚNIOR, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2265-29.2012.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): REINALDO GARCIA, Advogado: Dr. Antônio Soares, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamado para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 2308-81.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): ADILSON SILVA XAVIER, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, nos termos da IN 40 do TST: I - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada; II - e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: RR - 2344-32.2011.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): TERESINHA MARLI MANTOVANI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "divisor de horas extraordinárias" por má-aplicação da Súmula 124, I, do c. TST, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo das horas extraordinárias seja feito com base no divisor 180, tendo em vista a jornada de 6 horas. **Processo: ARR - 2445-32.2013.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): CACILDA FREITAS DE MARCO AZEVEDO, Advogada: Dra. Sílvia Regina de Almeida Baez, Agravado(s) e Recorrido(s): AVAN PIZZARIA LIDA., Advogado: Dr. Adriano Cândido Mazzeu, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante quanto aos temas: "Preliminar de negativa de prestação jurisdicional"; "Indenização por danos materiais. Despesas médicas não comprovadas"; "Adicional de Acúmulo de Função" e "Sobreaviso" e II) conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO. QUEDA DE MOBILIÁRIO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DANO IN RE IPSA", por ofensa ao art. 186 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento de indenização por danos morais decorrente de acidente de trabalho, restabelecendo a r. sentença no tópico que arbitrou o valor da indenização em R\$10.000,00 (dez mil reais). ; **Processo: AIRR - 2450-70.2013.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): MARIA REGIMAR MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Palmejani, Agravado(s): FINANCEIRA ITAÚ CBD S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2480-13.2014.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CLOVES ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Luís José Fernandes, Advogado: Dr. Kátia Lacerda de Moura, Embargado(a): FABIO GUILHERME DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ruth Vallada, Embargado(a): ALVES DE SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Kátia Lacerda de Moura, Embargado(a): EVENTOS OSCAR FREIRE LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 2488-57.2012.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): ROBERTO ZANATTO, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Pedro Guisso Filho, Decisão: por unanimidade: (I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto aos temas "contradita da testemunha da reclamada", "reflexos do FGTS", "adicional especial - diferenças de base de cálculo", "adicional de transferência" e "honorários advocatícios"; (II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. INTEGRAÇÃO. ALTERAÇÃO DA NATUREZA SALARIAL. PRESCRIÇÃO", por violação aos arts. 93, IX, da CF, 832 da CLT e 458, II, do CPC e por contrariedade à parte final da Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (II.a) determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que aquela Corte responda o questionamento feito pelo reclamante em seus embargos de declaração, indicando especificamente se havia o controle da jornada diária praticada pelo autor no exercício da função de Gerente Regional de Negócios, tudo nos termos da fundamentação; e (II.b) afastar a prescrição total e condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da integração do auxílio alimentação, e reflexos, observada a prescrição quinquenal, exceto quanto ao FGTS, cuja prescrição é trintenária, nos moldes da Súmula nº 362, II, do TST. Julga-se prejudicada a análise dos temas "horas extraordinárias" e "intervalo intrajornada"; (II.c) e para julgar prejudicada a apreciação dos temas "horas extraordinárias" e "intervalo intrajornada". **Processo: ED-AIRR - 2504-16.2010.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ANTÔNIO SOARES DE BARROS, Advogado: Dr. Almir da Silva Góes, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): MODERN SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Soraya Paraschin Maso Couceiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 2506-26.2013.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ BENEDITO DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Carolina Rocha dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto aos temas "Horas extraordinárias. Minutos residuais", "Diferença de remuneração. Jornada noturna" e "Descontos indevidos"; e II) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "reflexos das horas extraordinárias em descanso semanal remunerado", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos das horas extraordinárias nos descansos semanais remunerados, sob pena de incorrer em bis in idem. **Processo: RR - 2599-23.2013.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): TATIANA ROMBALDI PEREIRA PRADO, Advogado: Dr. Adilson Fernandez Polinski, Recorrido(s): AVAPE ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação aos arts. 93, IX, da CF e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que responda o questionamento feito pela autora em seus embargos de declaração, nos termos da fundamentação. Julga-se prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: AIRR - 2625-19.2014.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ROZELINA CAMPOS DE SANTANA CARNEIRO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 2792-25.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ADILSON NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Kleber dos Santos Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante, nos termos da IN 40 do TST, quanto ao tema "pausas previstas na NR 31/MTE" para, destrancar o recurso de revista, determinando



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante; III - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante quanto aos demais temas; IV - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; V - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2986-98.2013.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravante(s): ROSAMÉLIA DOS ANJOS COSTA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamado para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento da reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 3131-94.2015.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): DELAMAR TEIXEIRA ALBINO E OUTRA, Advogado: Dr. Eduardo Cechinel Reis, Advogado: Dr. Celso Pereira dos Santos, Recorrido(s): LUCIANO WALMIR DA SILVA, Advogado: Dr. José Dailton Barbieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 5º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar procedentes os embargos de terceiros e determinar a liberação dos imóveis possuídos pelos recorrentes, com o levantamento da penhora. **Processo: RR - 3159-08.2013.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): RICARDO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Osmar Conceição da Cruz, Recorrido(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ITAQUERA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Érico Borges Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 8º, V, da CF e 462 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada à devolução dos descontos efetuados a título de contribuição assistencial. **Processo: ARR - 10027-17.2013.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): LOUISIANA CRISTINA OLIVEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogada: Dra. Aline Carla Lopes Belloti, Advogada: Dra. Luciana Lucena Baptista Barretto, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Flávio Penna Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10064-16.2015.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Rafael Diel Pinto Fernandes, Agravado(s): ALVINO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. José Luiz Requena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10071-88.2014.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravante(s) e Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Marcelo Roberto Zeni, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): JEFERSON D'AVILA RAMOS, Advogado: Dr. Carlos Gazola Hoppe, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 10137-76.2014.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MARCEL LEONI DA NEVES, Advogado: Dr. Mauro Abdon Gabriel, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "JUSTIÇA GRATUITA", por contrariedade à OJ 304 da SBDI-1 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder os benefícios da justiça gratuita ao reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional para que julgue os embargos de declaração opostos pela reclamada, nos termos da fundamentação, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas, porque conexos com a preliminar acolhida. ; **Processo: RR - 10217-29.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrente(s): C. C. W. M. SERVIÇOS DE CARREGAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Jovani Marocco Dondoni, Recorrido(s): FABIANO ALENCAR DUMKE BOHN, Advogado: Dr. Carlos Gazola Hoppe, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 14 da Lei 5.584/70 e por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 10353-59.2015.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Lucas Danilo Celestino Caetano, Agravado(s): JANETE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10402-93.2013.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SOCIEDADE ANÔNIMA HOSPITAL ALIANÇA, Advogado: Dr. José Alfredo Cruz Guimarães, Advogada: Dra. Ana Cláudia Guimarães Vitari, Recorrido(s): ADÃO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. João Vaz, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à preliminar de nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por afronta ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que se pronuncie sobre os aspectos suscitados pela reclamada, em seus embargos de declaração, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema horas extraordinárias", pois correlato com a preliminar de nulidade de prestação jurisdicional acolhida e II) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Reflexos dos descansos semanais remunerados majorados de horas extraordinários em outras parcelas salariais. Orientação jurisprudencial Nº 394 da c. SDI-1", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos da majoração do repouso semanal remunerado, em razão das horas extraordinárias, sobre férias, gratificação natalina, aviso prévio e FGTS. **Processo: AIRR - 10509-77.2014.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Robson Flores Pinto, Agravado(s): ROBERTO FERREIRA, Advogada: Dra. Bianca Gallo Azeredo Zanini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 10521-49.2015.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): DÉBORA SANTOS BARROS, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: AIRR - 10553-93.2013.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANA PAULA BAQUERIZO PERES FERREIRA, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Advogado: Dr. Marcelo Fontes Monteiro, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Bruno César de Carvalho Coelho, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10579-52.2015.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG, Advogado: Dr. Raphaelo Philippe Pinel e Moura, Agravado(s): BIANCA CAROLINA SILVA FREITAS, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10593-11.2015.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUPES, Advogada: Dra. Tânia Cristina Valentin de Melo, Agravado(s): JOSÉ CARLOS NETO, Advogada: Dra. Alvani Filomena Teixeira Magri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10602-70.2015.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUPES, Advogada: Dra. Tânia Cristina Valentin de Melo, Agravado(s): MARIA ANGELICA MURADI DAHER DOS SANTOS, Advogada: Dra. Alvani Filomena



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Teixeira Magri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 10645-04.2015.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Embargado(a): MAGDA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Advogado: Dr. Sílvio Roberto Almeida Ramos, Embargado(a): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Dr. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 10645-44.2013.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): TATIANA PALHARES DANTAS, Advogado: Dr. Pablo Zamprogn Coelho, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO HOLDING S.A., Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT", por divergência jurisprudencial e, no mérito dar-lhe provimento para determinar o pagamento do tempo correspondente ao intervalo previsto no artigo 384 da CLT nos dias em que houve prestação de horas extraordinárias, respeitada a prescrição. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extraordinárias. Intervalo intrajornada. Prorrogação habitual da jornada de seis horas diárias", por contrariedade à Súmula nº 437, IV, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de uma hora extraordinária diária, a título do intervalo intrajornada não concedido, com o respectivo adicional, em conformidade com o disposto na Súmula nº 437, IV, do c. TST, bem como os respectivos reflexos, nos dias em que a jornada contratual foi ultrapassada, respeitada a prescrição. **Processo: AIRR - 10660-76.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Bonassi, Agravado(s): MARIA LÚCIA DE MATOS DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Ferreira Benati, Agravado(s): TEXTIL ITATIBA S.A., Advogado: Dr. Aurelio Cosenza Rela Zattoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 10661-12.2013.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MANOEL AUGUSTO DIAS, Advogado: Dr. Francisco Fernando Lobo Quintas, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO UNIVERSITARIA SANTA URSULA, Advogada: Dra. Érika Leibel Rabinovitsch, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para determinar a manutenção da condenação de multa do art. 467 da CLT em relação à parte incontroversa, relativa aos salários do período de junho/2012 a julho/2013 e reflexos. **Processo: AIRR - 10689-62.2014.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LUCIANO SILVA, Advogada: Dra. Renata de Mello Meirelles, Agravado(s): PERSONA HABILIS RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Inácio José de Farias Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10738-91.2014.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Daniel Rodrigues Tsukimoto, Agravado(s): VALMIR DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 10847-77.2014.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Oliveira de Araújo, Embargado(a): CARLOS DOMINGOS DE JESUS, Advogado: Dr. Rodrigo Barsalini, Embargado(a): GRADUADA TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Ricardo Ortiz Quintino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10873-35.2014.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Advogada: Dra. Ana Lúcia Monzem, Agravado(s): CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO S.A., Advogado: Dr. Fausto Calvoso de Abreu Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO TARGINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Édison Gomes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11013-02.2015.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Morais, Agravado(s): RUTH DE ABREU MARINHOS, Advogado: Dr. Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 11100-35.2013.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): GERALDO LÍDIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Agravante(s) e Recorrente(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Caroline Campos de Oliveira, Advogada: Dra. Mariana Gomes Silveira Piovesan, Advogada: Dra. Milene Nunes Lima, Advogada: Dra. Renata Baixo de Sá Martins, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto aos temas "PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE E MERECIMENTO"; "PRESCRIÇÃO ATINENTE AO ACIDENTE DE TRABALHO"; "MULTA POR EMBARGOS PROTETÓRIOS"; "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE"; "HORAS EXTRAORDINÁRIAS NÃO COMPENSADAS"; "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. NEXO CONCAUSAL" e "VALOR DA PENSÃO VITALÍCIA"; III) conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas com relação às progressões por mérito, por violação do art. 114 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais que decorram da progressão funcional por merecimento; e IV) não conhecer do recurso da reclamada quanto ao tema "Incompetência Da Justiça Do Trabalho". **Processo: AIRR - 11250-89.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procurador: Dr. Carla Pittelli Paschoal D'arbo, Agravado(s): MARCELO CLEMENTINO, Advogada: Dra. Perla Letícia da Cruz, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EXCEPCIONAIS - AVAPE, Advogada: Dra. Maritza Metzker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 11258-66.2014.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Edson Fernando Pícollo de Oliveira, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): EZEQUIEL BENEDITO DE LIMA, Advogado: Dr. Ademir Vicente de Pádua, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: AIRR - 11389-87.2014.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ CARLOS MORENO E OUTROS, Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): ALESSANDRO FRANCISCO LOSSARDO, Advogado: Dr. Flávio Lopes Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 11438-39.2014.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): MAGNESITA REFRACTORIOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Agravante(s) e Recorrente(s): WANTUIR SOARES CARDOSO, Advogada: Dra. Fabiana Salgado Resende, Agravado(s) e Recorrido(s): ENGEFER INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Humberto Eustáquio Sales de Faria, Agravado(s) e Recorrido(s): GARFER LTDA., Advogado: Dr. Humberto Eustáquio Sales de Faria, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto aos temas INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL e SALÁRIO EXTRA FOLHA; III - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, de 15% sobre o valor líquido da condenação, nos termos da OJ 348/SBDI-1/TST. **Processo: RR - 11464-10.2014.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Recorrido(s): RUI LUCHETTI, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para que, afastada a irregularidade de representação da autora, prossiga o julgamento do feito como entender de direito. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 11513-76.2014.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Veiga, Agravante(s): WILLIAN FERNAN BARBOSA, Advogado: Dr. Rodrigo Cardoso Lourenço de Camargo, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Danielle Christine Miranda Gheventer, Agravado(s): ARAÚJO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11688-26.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): RHENAN SALINO VEREDIANO, Advogada: Dra. Arilândia Dantas Formiga, Recorrido(s): LOMATER LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do recorrente e excluí-lo do polo passivo da demanda. **Processo: RR - 11776-79.2014.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Graziela Ribeiro Silva, Advogado: Dr. Rita de Cassia Muler, Advogado: Dr. Rafael Juliano Panizza Camargo, Advogado: Dr. Rafael Zamariano, Recorrido(s): MARILUCI GARCIA, Advogado: Dr. Alessandra Lingoist Mariano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 12059-40.2014.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): BENEDICTA CANDIDA DE ASSIS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 12230-13.2014.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MAYARA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Linda Luiza Johnlei Wu, Embargado(a): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DETRAN, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procuradora: Dra. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Embargado(a): PETROS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 12633-19.2013.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Cláudio Dias da Silva, Advogado: Dr. Victor Oliveira Rapozo, Recorrido(s): JOSÉ EDUARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 3º, V, da Lei 5.811/72, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de reflexo das horas extras no repouso semanal remunerado, restabelecendo a r. sentença no tópico. **Processo: RR - 17005-55.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Dr. Heonir Basilio da Silva Rocha, Recorrido(s): MARIA IVANEIDE DE SOUSA RIBEIRO, Advogada: Dra. Elizângela Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 20083-38.2014.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JUVENAL SALGADO VASCONCELOS, Advogado: Dr. Fabiano Mello Aozani, Embargado(a): SUL SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: AIRR - 20124-18.2014.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Procurador: Dr. Adroaldo da Silva Filho, Agravado(s): ANA MARIA FLORES COSTA, Advogada: Dra. Paula Pereira Kubiack, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 20189-92.2015.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Caroline Sturmer Correa, Recorrido(s): DÉBORA FRANCIIO, Advogado: Dr. Airton Rafael Bier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/1970 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela. **Processo: AIRR - 20234-25.2014.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SUSANA MÁRCIA RENOSTO, Advogado: Dr. Jonas Moisés



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dall'Agnol, Advogado: Dr. Nelci Raimundo Bergozza, Agravado(s): ACRYLYS DO BRASIL LAMINADOS PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Elvis de Mari Batista, Advogado: Dr. Samuel Radaelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20253-85.2015.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Ribeiro (Def. Pub. União), Agravado(s): CIDA MARIA FRANCO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Genuino Dall'Agnol, Agravado(s): MULTIÁGIL LIMPEZA PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogada: Dra. Eliana de Souza Matzembacher, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 20298-62.2014.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A. - ALL, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Advogado: Dr. José Maria Teodósio Gomes Morais Sardinha, Embargado(a): CLEBER WILGES, Advogado: Dr. Marcelo Ahrends Maraninchi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimento, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 20431-45.2015.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Advogado: Dr. Elizabeth Fehrle do Valle, Recorrido(s): DAIANA DA SILVA DA SILVA, Advogado: Dr. Glauco dos Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por violação do artigo 14 da Lei 5.584/70 e por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20796-07.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): ALEXANDRE FABIANO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Agravado(s): F. A. RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Larratêa Echeverria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 21111-35.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): TARCÍ GALVES ALVARES FILHO, Advogado: Dr. Elio Atilio Piva, Advogado: Dr. Laura Bitencourt Piva, Advogada: Dra. Adriana Simone Piva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "CONDENAÇÃO EM PARCELAS VINCENDAS", "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE" e "VALOR DA INDENIZAÇÃO"; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema referente aos "honorários advocatícios - base de cálculo", por violação do art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50, e no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar que os honorários advocatícios sejam calculados em 15% sobre o valor líquido da condenação, sem dedução dos descontos fiscais e previdenciários. **Processo: RR - 21177-36.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - UBEA, Advogada: Dra. Rosana Gomes Antinolfi, Advogado: Dr. Dóris Krause Kilian, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Everton Leszczynski Souto, Advogado: Dr. José Luís Silveira Alves da Costa, Advogado: Dr. Cleomar Silva Ferreira, Recorrido(s): ALEX FLORES DA ROCHA, Advogada: Dra. Daisy Terezinha Spalding Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 14 da Lei 5.584/70 e por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 21838-33.2014.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Dra. Márcia Fortes Garcia, Recorrido(s): ELTON VITOR FERREIRA PORTO, Advogada: Dra. Rosilene Bonatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 24322-22.2015.5.24.0081 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Maurício Mazzi, Embargado(a): DALMIR DA CRUZ CONEGUNDES,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Sara Helma Hampel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 24526-14.2015.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): ORLANDO QUINTANA, Advogada: Dra. Josiane Gouvêa Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "HORAS IN ITINERE. LIMITAÇÃO POR NORMA COLETIVA. RAZOABILIDADE" e "INTERVALO INTRAJORNADA. REAJUSTE SALARIAL." II - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL", por má-aplicação do art. 39 da Lei 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do art. 39 da Lei nº 8.177/91 e, por conseguinte, da TRD para a atualização dos créditos trabalhistas. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto vencido. **Processo: ED-AIRR - 25891-23.2014.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: KELLY AFONSO FRAIHA, Advogado: Dr. Alexandre Morais Cantero, Advogado: Dr. Larissa Morais Cantero Pereira, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. João Paulo Pereira Silva Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 73100-38.2007.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): FIRMINO SOARES DE JESUS, Advogado: Dr. Diógenes Prado Batista, Agravado(s): EUCERVI CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Thiago Vinicius Sayeg, Agravado(s): ADRIANO DOMINGUES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80600-11.2009.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante (s) e Agravado (s): FLÁVIO LOPES, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravante (s) e Agravado (s): AUTOSTAR COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ARR - 91200-60.2006.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA APARECIDA GUARNIERI LOPES, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Decisão: por unanimidade: (I) negar provimento ao agravo de instrumento do 2º reclamado (Instituto Economus); (II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIVISOR DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS", por má-aplicação da Súmula 124, I, do c. TST, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo das horas extraordinárias seja feito com base no divisor 180, tendo em vista a jornada de 6 horas; e (III) conhecer do recurso de revista da reclamante no tema "AJUDA ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 413 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a natureza salarial da ajuda alimentação recebida pela autora (Súmula 241 do TST), determinar a sua integração à remuneração, para todos os efeitos legais, inclusive para fins de cálculo do FGTS (Súmula 362 do TST). **Processo: RR - 106500-59.1998.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ELIAS SUAID, Advogado: Dr. Bergt Evenard Alvarenga Farias, Advogada: Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Antônio Vazzoler Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Waldir Toniato, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que responda o questionamento feito pelo autor em seus embargos de declaração, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 122800-25.1993.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Charles Vandrê Barbosa de Araújo, Recorrido(s): HUGO ROQUETE PEREIRA, Advogado: Dr. Haroldo de Castro Fonseca, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA INTEGRADO BANERJ, Advogado: Dr. Cristiano Soares Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos a Vara de origem, para que se manifeste sobre as questões suscitadas pelo reclamado, nos termos da fundamentação. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 125300-38.2012.5.16.0015 da 16a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Recorrido(s): RAMMON XAVIER MOREIRA, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extraordinárias - divisor", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo das horas extraordinárias seja feito com base no divisor 180, tendo em vista a jornada de 6 horas. **Processo: AIRR - 130455-93.2014.5.13.0028 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Isaac Marques Catão, Advogado: Dr. Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Agravado(s): NELSON FERNANDES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130725-74.2014.5.13.0010 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA - ABBC, Advogado: Dr. Rafael Luiz Nogueira, Agravado(s): MARIA CRISTINA PEDRO DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Antônio Teotônio de Assunção, Agravado(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Luiz Filipe de Araújo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 185300-80.2009.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Bazhuni, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Embargado(a): ANTÔNIO AUGUSTO RODRIGUES BARCELOS, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 210114-51.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): DAVISON DIEGO SILVA, Advogado: Dr. Helen Vieira de Queiroz Tomaz, Embargado(a): TS TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1000125-59.2013.5.02.0342 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): MARIA DE JESUS DOS REIS, Advogado: Dr. Marcos Antônio Farias de Sousa, Agravado(s): SC CLEAN SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1000276-41.2013.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): ID DO BRASIL LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM, Advogada: Dra. Natália Guimarães Viotti, Agravado(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de ELVIS FAGUNDES PESSOTTI, Advogado: Dr. Elcio Novaes Moreno, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento interposto por ID Brasil; II) conhecer do recurso de revista interposto por Leroy Merlin apenas no tópico atinente às multas por litigância por má-fé e embargos de declaração protelatórios, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de que trata o art. 18 do CPC/73 (81 do CPC/15). ; **Processo: ARR - 1000594-18.2013.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravado(s) e Recorrido(s): TÂNIA REGINA LANZONI, Advogado: Dr. André Carlos da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): RODTEC - SERVIÇOS TÉCNICOS E EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Souza de Moraes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil, por violação dos artigos 818 da CLT, 333 do CPC e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil, excluindo-o da lide; II - negar provimento ao agravo de instrumento da ECT. **Processo: ED-AIRR - 1000657-73.2014.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CLINICA DENTARIA SANTA HELENA MARIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Faria Gaspar, Advogado: Dr. Cláudio Simões Mota Júnior, Advogado: Dr. Rodrigo Motta dos Santos, Embargado(a): LUCIANA GOUVEIA VALENTONI, Advogado: Dr. Bruna Caroline de Souza Calixto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1002179-39.2014.5.02.0608 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Agravado(s): ANA LÚCIA GUANIERI NUNES, Advogado: Dr. Vinycius Herrera Veras, Advogada: Dra. Tâmara Cristiane Cavalcante de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO BENEFICENTE EDUCACIONAL E DE AÇÃO COMUNITÁRIA - IBEAC, Advogada: Dra. Patrícia Aparecida Gimenes Melo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e trinta e sete minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e por mim subscrita. Brasília-DF, aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

Aloysio Corrêa da Veiga  
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho  
Secretário da Sexta Turma